para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

CEX Fls 151

135. De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

136. Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7º, I da Lei de Licitações; artigo 3º, II da Lei nº 10.520/02; e artigo 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019).

137. Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

138. Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

h) Pesquisa de preço.

139. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

147. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

140. O Decreto nº 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
> (...)
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
> (...)
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
> (...)
>
> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
> (...)

CEX Fls. 151

III - planilha estimativa de despesa;

141. No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

142. Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

143. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014" (atualmente a IN 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

144. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

145. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

146. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

147. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

148. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

149. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

150. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

> Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de

MD CEX Fls. 152

2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

151. Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

a. **Painel de Preços** (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);

b. **Contratações similares de outros entes públicos** (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

152. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

> Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.
>
> As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).
>
> **Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**

> 1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.
>
> (...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica "ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado". Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: "o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado". (...). Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que "o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, "toyotão" e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU".
>
> **Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**

> "A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com



potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues

153. Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

> 1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES
>
> Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

154. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

155. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

156. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

157. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

158. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;
- demais dados que se mostrem relevantes.

159. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº 5/2017 e IN nº 73/2020, cujos resultados estão consignados no relatório da pesquisa de preços (seq. 5; fls. 09-36), de acordo, portanto, com as orientações acima tecidas.

MD CEX Fls 153

i) Planilha de custos.

160. O art. 7º, §2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

161. A IN Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

162. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8º, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

163. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

164. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

165. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

166. No caso dos autos, o órgão apresentou a planilha de custos na seq. 5; fls. 37-39; seq.6; fls. 01-09, que está compatível com as diretrizes acima apontadas.

j) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

O Decreto nº 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

167. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

168. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

169. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

170. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

171. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

172. No caso, o edital é omisso quanto à divulgação do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, possuindo caráter sigiloso.

173. Dessa forma, cumpre ao órgão tomar todas as providências necessárias para que tais valores, assim como a pesquisa de preços que os apurou, somente sejam tornados públicos após o encerramento do envio de lances.

M.D. Fls. 153V

k) Previsão de recursos orçamentários.

174. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

175. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

176. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

177. As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

178. Em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

l) IRP.

179. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

180. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

181. Na seq. 7; fls. 09-22, restou comprovado o cumprimento de tal exigência.

m) Do órgão gerenciador.

182. No inciso III do artigo 2º do Decreto nº 7.892/2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

183. Por sua vez, no Capítulo III desse decreto, foram estabelecidas as suas incumbências. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

184. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto 7.892/2013.

MD CEX Fls 154

193. Destaque-se o seguinte:

a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;

b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e

c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

II.12. Minuta do Edital e Anexos.

185. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

186. Tais minutas foram anexadas conforme exposto no relatório do presente parecer.

II.13. Análise das Minutas.

a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

187. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

188. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

189. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

b) Termo de Referência.

190. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

191. Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05/2017).

192. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

193. No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado ao processo na seq. 9; fls. 05-42; seq. 10; fls. 01-13. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

c) Edital.

194. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14,

inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), art. 11, incs. II e III do Decreto nº 3.555/2000 (pregão presencial), no Decreto nº 7892/2013 (SRP), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

195. No presente caso, a minuta do edital (seq. 8; fls. 17-38; seq. 9; fls. 01-03) atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.



d) Da Ata de Registro de Preços.

196. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

197. No presente caso, verifica-se que a minuta presente na seq. 10; fls. 18-24 atende a tais pressupostos, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

e) Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

198. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber na seq. 10; fls. 24-29.

199. Quanto ao instrumento contratual, por atender aos ditames legais e haver seguido o modelo da AGU, nada temos a ponderar.

III. CONCLUSÃO

200. **Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos: 119-120.**

201. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

202. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

203. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

204. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2023.

RENATO VALLADARES DOMINGUES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64192000901202379 e da chave de acesso 0ad6af48

Fls. 155

Documento assinado eletronicamente por RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1120972496 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RENATO VALLADARES DOMINGUES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-03-2023 17:14. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.


EM BRANCO

MD - C EX
Fl 156
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO SRP Nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.000901/2023-79)

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do atendimento às recomendações contidas no Parecer nº 645/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 16/03/2023, relativas ao Processo acima indicado.

2. CONFORMIDADE

2.1. Tendo sido submetido o presente processo ao devido exame jurídico da Consultoria Jurídica da União, conforme mandamento do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, foram tomadas as providências necessárias para o afastamento dos óbices legais encontrados nos autos do Processo e apontados por aquela Consultoria em seu parecer, e que impediam a sua aprovação irrestrita e prosseguimento.

2.2. Segue o teor do acatamento às recomendações contidas no parecer jurídico, ou a motivação do seu afastamento, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784 (Lei do Processo Administrativo), de 29/01/99, com indicação das providências, ressalvas e/ou esclarecimentos correspondentes.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. ITENS 119 E 120 DO PARECER (Autorização para abertura da Licitação)

> *"119. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).*
>
> *120. No presente caso, tal exigência não foi cumprida, cabendo providências nesse sentido."*

MD - CEx
Fl 156
4ª CTA

3.1.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.1.1.1. A autorização em questão encontra-se à Fl 04 dos autos do processo, no despacho do OD do documento DIEx (Requisição) nº 14-Sec Contr Li/DA/4º CTA, de 08/03/2023, que trata da autorização dos procedimentos para a contratação e determina a abertura do processo.

3.1.1.2. Portanto, é possível afirmar que a recomendação já se encontra suficiente e adequadamente atendida.

Manaus-AM, 20 de março de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MD - CEx
Fl 157
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA

Processo Administrativo (NUP)	64192.000901/2023-79
Código da UASG	160016 Comando do Comando Militar da Amazônia
CNPJ da UASG	10.207.029/0001-00 Comando do Comando Militar da Amazônia
Objeto	Contratação de serviços não continuado de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material.
Natureza dos Itens	() Material (X) Serviço () Material e Serviço
Grupamento de Itens	() Itens Independentes (X) Itens Agrupados () Híbrido
Registro de Preços	(X) Sim (SRP) () Não (SisPP- Tradicional)
Tipo de Licitação	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço
Modo de Disputa	() Aberto (X) Aberto e Fechado
Regime de Execução (serviço)	() Empreitada por Preço Global (X) Empreitada por Preço Unitário () Não é o caso
Regime de Fornecimento (material)	() Integral () Parcelado () Contínuo (X) Não é o caso
Possibilidade de Adesões	(X) Sim () Não () Não é o caso
Participação	() Exclusivo ME/EPP (X) Ampla Competição () Híbrido
Tratamento Diferenciado (Benefícios MEE/EPP)	() Tipo 1 (exclusivo) () Tipo 2 (subcontratação) () Tipo 3 (cota exclusiva) (X) Sem Benefício
Margem de Preferência (Dec nº 7.546/2011)	() Sim (X) Não
Preferência de Contratação (Dec nº 7.174/2010)	() Sim (X) Não
Apresentação dos Preços e Adjudicação	() Por Item/Unidade (X) Por Lote ou Grupo () Por Item/Total () Global
Envio das Propostas	Até a **Abertura da Sessão Pública** **Endereço:** www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura da Sessão Pública	**Data:** 25/04/2023 **Horário:** 10:00h (Brasília-DF) **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br
Impugnação ao Edital	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública
Pedido de Esclarecimento	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública
Telefone / E-mail	(92) 3659-1074 / slc@4cta.eb.mil.br
Endereço para Documentação	Comando do CMA (SLC/4º CTA) Av Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra 69037-000 Manaus-AM

MD - CEx
Fl 1574
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras- 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-Cmdo CMA

(Processo Administrativo n° 64192.000901/2023-79),

Torna-se público que o **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da Sessão: 25/04/2023

Horário: 10:00h (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal- www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em grupos, formados por um ou mais itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

MD - CEx
Fl 158
4ª CTA

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio ***https://www.gov.br/compras/pt-br/*** por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP- Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

MD - C Ex
Fl 158V
4ª CTA

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

MD - CEx
Fl 159
4ºCTA

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

MD - C Ex
Fl 159
4ª CTA

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor **unitário** e **total** do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do **modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

MD - CEx
Fl 160
NCTA

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

MD - C Ex
Fl 160V
4ª CTA

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

MD - CEx
Fl 161
PCTA

vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. **O Critério de julgamento adotado será o menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

MD - CEx
Fl 1614
CTA

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Planilha de Custos e Formação de Preços** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se

MD - CEx
Fl 162
4ª CTA

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

MD - CEx
Fl 160
4ª CTA

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

MD - CEx
Fl 163
CTA

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando **houver dúvida em relação à integridade do documento digital**.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

MD - C Ex
Fl 1631
CTA

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

9.8.3. no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**;

9.8.5. no caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

MD - CEx
Fl 164
4ª CTA

9.9.7. caso o licitante seja **considerado isento dos tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da **boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente:

9.11.1.1. **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade. (conforme as áreas de atuação previstas no Art. 1º da Resolução Confea nº 218/1973); ou**

MD - C Ex
Fl 164
4ª CTA

9.11.1.2. Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais (SINCETI), conforme Art. 14 do Decreto 90.922, de 1985.

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a. Prestação de serviço de lançamento e instalação de cabo de fibras óptica;

b. Prestação de FUSÃO de fibra óptica;

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de **restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

MD - C Ex
Fl 165
4ª CTA

previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

MD - C Ex
Fl 165V
4ª CTA

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

MD - CEx
Fl 166
CTA

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

MD - CEx
Fl 166v
4ª CTA

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

MD - CEx
Fl 167
4ª CTA

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

MD - C EX
Fl 167
4ª CTA

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização- PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

MD - C EX
Fl 168
4ª CTA

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **slc@4cta.eb.mil.br**, pelo fax **(92) 3659-1074**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000**, Seção de Licitações e Contratos do Comando do Comando Militar da Amazônia.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

MD - C EX
Fl 1684
4ª CTA

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, nos dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **09:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h**, e nas **sextas-feiras** das **08:00 h às 11:30 h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I- Termo de Referência;

a. APÊNDICE ao Anexo I (Termo de Referência) – Estudo Técnico Preliminar;

24.12.2. ANEXO II- Modelo de Proposta Final de Preços;

24.12.3. ANEXO III- Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.4. ANEXO IV- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

24.12.5. ANEXO V- Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.12.6. ANEXO VI- Modelo de Ordem de Serviço;

24.12.7. ANEXO VII- Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

24.12.8. ANEXO VIII- Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

MD - C Ex
Fl 169
4ª CTA

Manaus-AM, 20 de março de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Cel R/1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA


EM BRANCO

AD CEX Fls 170

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2023 | Edição: 56 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar da Amazônia

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023 - UASG 160016

Nº Processo: 64192005469202221. Objeto: Serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material. Total de Itens Licitados: 63. Edital: 22/03/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - Manaus/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160016-5-00007-2023. Entrega das Propostas: a partir de 22/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 25/04/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES
Ordenador de Despesas
(SIASGnet - 20/03/2023) 160016-00001-2023NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

A/C CEX
Fls. 170 V

Solicitação de Informações - Pregão Eletrônico 07/2023 (NUP 64192.000901/2023-79)

De : Nest Acompanhamento <nest.acompanhamento@tcu.gov.br> qui., 23 de mar. de 2023 15:17
1 anexo

Remetente : Luiz Rodrigo Airosa Castro <airosac@tcu.gov.br>

Assunto : Solicitação de Informações - Pregão Eletrônico 07/2023 (NUP 64192.000901/2023-79)

Para : CCIEx <cciex@cciex.eb.mil.br>

Cc : Solange Santolin <solanges@tcu.gov.br>

Prezado Sr. Gen Div EUGENIO ENEIAS CAMILO, Chefe do Centro de Controle Interno do Exército.

Boa tarde,

No âmbito do processo **TC 007.372/2022-1**, o Núcleo de Dados da Secretaria de Controle Externo (NDSejus) do Tribunal de Contas da União realiza o acompanhamento de licitações e contratos que utilizam recursos federais ou contribuições parafiscais.

Assim, no bojo desse acompanhamento, solicitamos a Vossa Senhoria a disponibilização das seguintes informações preliminares, **no prazo de cinco dias úteis**, referente ao **Pregão Eletrônico 7/2023 (NUP 64192.000901/2023-79) – PE 7/2023**, da **UASG 160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM**, cujo objeto é a contratação de serviços não continuado de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, no que tange a:

a) informar o porquê de o anexo "MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR" do Estudo Técnico Preliminar 4/2023 trazer os valores zerados para a coluna "Média Histórica Contratada (últimos 5 anos)", ao passo que serviços similares constavam do Pregão Eletrônico 31/2021 (Processo Administrativo nº 64192.003547/2021-72) – PE 31/2021, a exemplo da tabela abaixo; e

Pregão Eletrônico 7/2023		Pregão Eletrônico 31/2021	
Número do Item	Descrição	Número do Item	Descrição
1	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do	1	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do

MD CEX Fls 171

	cabo (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.		cabo (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.
5	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão dos pontos necessários; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	5	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 1 - MANAUS-AM). Demais características conforme Termo de Referência.
10	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 2 – IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.	10	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO. Demais características conforme Termo de Referência.

MD CEX Fls 171v

15	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM, ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.	15	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM). Demais características conforme Termo de Referência.
20	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁSAM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível). Demais características conforme Termo de Referência	20	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível). Demais características conforme Termo de Referência.

b) considerando que o anexo "MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR" do Estudo Técnico Preliminar 4/2023 apresentou valores zerados para a coluna "Média Histórica Contratada (últimos 5 anos)", informar quais os objetos dos contratos executados a partir do PE 31/2021, a exemplo do Contrato 30/2022 com a fornecedora MANAOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ: 33.983.742/0001-33), além de informar os quantitativos executados por item da ata de registro de preço e os montantes totais empenhados e pagos para cada contratado;

c) encaminhar cópia dos documentos "MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS" e "TABELAS DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES", ambos citados na seção 17 do Estudo Técnico

MD CEX Fls 172

Preliminar 4/2023, além de demais documentos usados para estimar os valores unitários dos itens a serem licitados no PE 7/2023; e

d) apresentar demais informações que julgar necessárias.

Em razão do exposto, solicitamos que a resposta aos questionamentos acima seja encaminhada ao *e-mail* nest.acompanhamento@tcu.gov.br até o dia **30/3/2023**. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (61) 4042-2465, com o auditor federal de controle externo Luiz Rodrigo Airosa Castro.

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luiz Rodrigo Airosa Castro
Tribunal de Contas da União
Núcleo de Dados da Secretaria de Controle Externo
da Função Jurisdicional (NDSejus/TCU)
e-mail: airosac@tcu.gov.br
Fone: (61) 4042-2465

MD CEX
Fls 1720

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Fiscalização a serviço da sociedade

Comprovante de Entrega

Nº do Protocolo: 73.245.273-3 Protocolado por **Sandro Rogerio Ferreira Gomes**

Processo: 007.372/2022-1

Data de Entrega: 30/03/2023 **Hora de Entrega:** 15:29:02 **Local de Entrega:** Protocolo Eletrônico

Código do Documento	Arquivo Associado	Validação do Documento *
73.245.264-1	2023-03-30 - Resposta Pedido TCU Pregão 7-2023 - pesquisa de preço_OCR.pdf	41CB9EC990E875DFB6F492B38C756754
73.245.267-2	2023-03-30 - Resposta Pedido TCU Pregão 7-2023_OCR.pdf	21BCAFA20C1FFFE3F8A274F7B0C24DF4

* Essa sequência alfanumérica identifica o arquivo de forma exclusiva, por meio de uma função *hash*, garantindo a integridade do arquivo enviado.

Usuário: Sandro Rogerio Ferreira Gomes (X12068304848) **IP:** 186.233.94.36, 192.168.100.147

Em caso de dúvidas, sugestões ou reclamações entre em contato com a Central de Atendimento pelo 3527-5234.


AD CEX
Fls. 173

MD CEX
Fls 173v

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Assunto: atendimento à solicitação de informações do Núcleo de Dados da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (NDSejus/TCU), recebida por intermédio do DIEx nº 160-SCCR/CCIEx, de 23/03/23

PROCESSO TCU: TC 007.372/2022-1

Solicitante: Núcleo de Dados da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (NDSejus/TCU)

Meio Utilizado: mensagem eletrônica (e-mail) **de** *airosa@tcu.gov.br* **para** *cciex@cciex.eb.mil.br*

Data da Solicitação: 23/03/23

Prazo Previsto: 5 (cinco) dias úteis

Data de Início do Prazo de Resposta: 24/03/23

Data de Término do Prazo de Resposta: 30/03/23

Licitação: Pregão Nº 7/2023 (NUP 64192.000901/2023-79), **UASG** 160016 - Comando do Comando Militar da Amazônia

Objeto da Licitação: contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material

QUESTÃO a. Motivo pelo qual o MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR traz os valores zerados para a coluna "Média Histórica Contratada - Últimos 5 anos":

RESPOSTA: À época dos estudos preliminares, a equipe de planejamento da contratação estimou as quantidades a serem contratadas tomando por base a extensão das redes metropolitanas existentes (para fins de estimativa de serviços de manutenção preventiva e corretiva), bem como as expectativas de ampliação das mesmas. Foram consideradas não apenas as possibilidades de novos pontos de presença, como também demandas inopinadas fruto de operações militares singulares e/ou interagências e algumas oportunidades de melhoria observadas no decorrer do ano anterior e durante a vigência da atual ata de registro de preços.

Para exemplificar o contexto do uso dos quantitativos estimados, pode-se citar: (i) na região 1 (Manaus-AM), a necessidade de manutenção nos mais de 100 km de fibras ópticas atualmente instaladas e as expansões realizadas na mesma para conectar Organizações Militares (OM) e/ou implementar pontos de redundância para quartéis e órgãos públicos civis (uma vez que o uso da rede do Exército é compartilhado, por força de Instrumento de Parceria) localizados em áreas críticas da cidade; (ii) regiões 2 (Iranduba-AM, Manacapuru-AM, Rio Preto da Eva-AM, Novo Airão-AM, Anamã-AM e Anori-AM), 3 (Coari-AM, Tefé-AM, Codajás-AM etc) e 6 (São Gabriel da Cachoeira-AM), a necessidade de manutenção e instalação de rede em OM e nos pontos já atendidos e naqueles em

MD CEx
Fls 174

implantação pelo Projeto Amazônia Conectada dando, inclusive, suporte a órgãos públicos municipais, estaduais e federais; (iii) região 4 (Tonantins-AM e Tabatinga-AM), a necessidade de manutenção e instalação de rede em OM ou para atender demandas pontuais, como a integração da rede corporativa do Exército ao Sistema Rádio Digital Troncalizado do Ministério da Justiça, no contexto da Operação de Garantia da Votação e Apuração; e (iv) regiões 5 (Porto Velho-RO) e 7 (Boa Vista-RR), a necessidade de manutenção e instalação de rede em OM e para atender os projetos dos anéis ópticos nas cidades, com implementação prevista para 2023-2024.

Dessa forma, na prática e, ainda, no contexto crescente do uso da infraestrutura de comunicações, cada vez mais demandada para que o Exército possa desempenhar suas atividades de Comando e Controle na região da Amazônia Ocidental, impulsionado também pelo Projeto Amazônia Conectada e sua integração com o Projeto Amazônia Integrada e Sustentável (PAIS), a média histórica contratada acabou não sendo o parâmetro principal adotado na nova estimativa. Nesse contexto, a equipe considerou que não havia tanta relevância no preenchimento dos dados históricos, julgando que seriam suficientes e representativas as estimativas dos quantitativos futuros. Ao reavaliar esse ponto, este Centro informa que o procedimento de elaboração do mapa demonstrativo será readequado em contratações futuras.

QUESTÃO b. 1. Objetos dos Contratos executados a partir do PE SRP nº 31/2021 e Quantitativos Executados por Item

Contratante: UASG 160016 - Comando do Comando Militar da Amazônia

Item	Objeto Contratado	Unid	Instrumento Contratual	Qnt Contratada	Nome Contratada
1	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO	m	Contrato 43/2022	19.100	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			22NE001163	240	
			23NE000086	330	
2	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível)	m	22NE001163	155	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			23NE000086	130	
3	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada	Ponto	Contrato 43/2022	24	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			22NE001163	24	
			22NE001402	190	
			23NE000086	118	
4	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 1 - MANAUS-AM)	Unid	Contrato 43/2022	6	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			22NE001163	2	
			23NE000086	9	
5	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 1 - MANAUS-AM)	Unid	Contrato 43/2022	7	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
6	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM)	Unid	22NE001402	5	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			23NE000086	1	

MD CEX
Fls 1741

Item	Objeto Contratado	Unid	Instrumento Contratual	Qnt Contratada	Nome Contratada
7	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM)	Unid	Contrato 43/2022	5	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			22NE001163	1	
			22NE001402	4	
			23NE000086	7	
8	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM)	Unid	Contrato 43/2022	144	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			22NE001163	48	
9	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 1 - MANAUS-AM)	Unid	Contrato 43/2022	144	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI
			22NE001163	48	
			23NE000086	36	
10	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO	m	22NE000988	3.864	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
11	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível)	m	22NE000988	180	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
12	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada	Ponto	-	0	-
13	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM)	Unid	22NE000988	1	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
14	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM)	Unid	22NE000988	1	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
15	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM)	Unid	-	0	-
16	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM)	Unid	-	0	-

MD CEX
Fls. 175

Item	Objeto Contratado	Unid	Instrumento Contratual	Qnt Contratada	Nome Contratada
17	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM)	Unid	22NE000988	48	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
18	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 2 - IRANDUBA-AM, MANACAPURU-AM, RIO PRETO DA EVA-AM, NOVO AIRÃO-AM , ANAMÃ-AM E ANORI-AM)	Unid	22NE000988	48	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
19	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO	m	22NE000872	3.450	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
20	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível)	m	22NE000872	320	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
21	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada	Ponto	-	0	-
22	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM)	Unid	22NE000872	2	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
23	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM)	Unid	-	0	-
24	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM)	Unid	22NE000872	2	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
25	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM)	Unid	-	0	-
26	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM)	Unid	22NE000872	48	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda

MD CEX
Fls 175V

Item	Objeto Contratado	Unid	Instrumento Contratual	Qnt Contratada	Nome Contratada
27	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 3 – COARI-AM, TEFÉ-AM, ALVARÃES-AM, CODAJÁS-AM, MANAQUIRI-AM, CAREIRO-AM, CAREIRO DA VÁRZEA-AM)	Unid	22NE000872	48	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
28	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO	m	22NE000873	260	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
29	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível)	m	22NE000873	125	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
			22NE000884	235	
30	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada	Ponto	-	0	-
31	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM)	Unid	22NE000873	2	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
32	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM)	Unid	-	0	-
33	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM)	Unid	22NE000873	3	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
34	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM)	Unid	-	0	-
35	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM)	Unid	-	0	-
36	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 4 - TONANTIS-AM E TABATINGA-AM)	Unid	-	0	-
37	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO	m	22NE001079	210	07.237.884/0001-41 Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda
			22NE001476	590	

MD CEX
Fls. 176

Item	Objeto Contratado	Unid	Instrumento Contratual	Qnt Contratada	Nome Contratada
38	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível)	m	-	0	-
39	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada	Ponto	-	0	-
40	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC)	Unid	22NE001476	1	07.237.884/0001-41 Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda
41	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC)	Unid	22NE001079	2	07.237.884/0001-41 Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda
			22NE001476	1	
42	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC)	Unid	-	0	-
43	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC)	Unid	-	0	-
44	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC)	Unid	22NE001079	48	07.237.884/0001-41 Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda
45	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 5 - PORTO VELHO-RO, GUAJARÁ MIRIM-RO, HUMAITÁ-AM, RIO BRANCO-AC E CRUZEIRO DO SUL-AC)	Unid	22NE001079	2	07.237.884/0001-41 Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda
46	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO	m	Contrato 30/2022	17.000	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
			22NE000884	1.520	
			22NE001380	180	
47	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível)	m	Contrato 30/2022	5.000	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda

MD CEX
Fls 176V

Item	Objeto Contratado	Unid	Instrumento Contratual	Qnt Contratada	Nome Contratada
48	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada	Ponto	-	0	-
49	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM)	Unid	22NE000884	2	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
			22NE001380	2	
50	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM)	Unid	Contrato 30/2022	7	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
51	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM)	Unid	22NE000884	2	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
52	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM)	Unid	22NE001380	2	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
53	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM)	Unid	22NE000884	48	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
			22NE001380	48	
54	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 6 - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM E BARCELOS-AM)	Unid	22NE000884	48	33.983.742/0001-33 Manaós Telecomunicações Ltda
			22NE001380	48	
55	Serviço TIPO I-A de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação e identificação do cabo (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO AÉREO	m	-	0	-
56	Serviço TIPO I-B de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, incluindo material para fixação, infraestrutura necessária e identificação do cabo (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR): cabo com 24 fibras ópticas monomodo, 9/125 micrômetros; contemplando: acessórios para fixação e identificação do cabo; utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO ou MND (Método não Destrutível)	m	-	0	-
57	Serviço de instalação de ponto lógico categoria 6, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR): Cabo UTP, conexão com conector tipo keystone, patch panel 24P, patch cord 2,5m e certificação. Execução de infraestrutura metálica e/ou PVC da forma mais apropriada	Ponto	-	0	-

MD CEX Fls. 177

Item	Objeto Contratado	Unid	Instrumento Contratual	Qnt Contratada	Nome Contratada
58	Serviço de instalação de DIO 24 portas, incluindo material com acopladores e conectores, fusão, certificação e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR)	Unid	-	0	-
59	Serviço de instalação de CAIXA DE EMENDA, incluindo material com acopladores e conectores; fusão e conexão de todos os pontos; acessórios para fixação e identificação (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR)	Unid	-	0	-
60	Serviço de instalação de RACK 24U, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR)	Unid	-	0	-
61	Serviço de instalação de RACK 12U, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR)	Unid	-	0	-
62	Serviço de FUSÃO de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR)	Unid	-	0	-
63	Serviço de TESTE de fibra óptica, incluindo material (REGIÃO 7 - BOA VISTA-RR; BONFIM-RR; PACARAIMA-RR, NORMANDIA-RR)	Unid	-	0	-

QUESTÃO b. 2. Montantes totais empenhados e pagos para cada contratado (PE SRP nº 31/2021)

RESPOSTA:

Ord	Contratada	Empenhado (R$)	Pago (R$)
1	07.237.884/0001-41 - Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda	22.990,00	22.990,00
2	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	656.403,20	143.628,00
3	10.720.502/0001-40 André Lima de Souza EIRELI	553.210,00	143.675,00
Total (R$)		**1.232.603,20**	**310.293,00**

Detalhamento (PE SRP nº 31/2021)

Ord	Nota Empenho	Contratante	Contratada	Empenhado (R$)	Pago (R$)
1	2022NE001079	160016-Cmdo CMA	07.237.884/0001-41 - Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda	10.780,00	10.780,00
2	2022NE001476	160016-Cmdo CMA	07.237.884/0001-41 - Inforservice Com e Sv de Telecomunicação Ltda	12.210,00	12.210,00
3	2022NE000717	160016-Cmdo CMA	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	456.950,00	0,00
4	2022NE000872	160016-Cmdo CMA	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	62.464,00	62.464,00
5	2022NE000873	160016-Cmdo CMA	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	21.869,00	21.869,00
6	2022NE000884	160016-Cmdo CMA	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	46.467,00	46.467,00
7	2022NE000988	160016-Cmdo CMA	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	55.825,20	0,00

MD CEX
Fls 177V

Ord	Nota Empenho	Contratante	Contratada	Empenhado (R$)	Pago (R$)
8	2022NE001380	160016-Cmdo CMA	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	12.828,00	12.828,00
9	2022NE001163	160016-Cmdo CMA	10.720.502/0001-40 - André Lima de Souza EIRELI	32.075,00	32.075,00
10	2022NE001402	160016-Cmdo CMA	10.720.502/0001-40 - André Lima de Souza EIRELI	111.600,00	111.600,00
11	2022NE001473	160016-Cmdo CMA	10.720.502/0001-40 - André Lima de Souza EIRELI	94.780,00	0,00
12	2022NE001474	160016-Cmdo CMA	10.720.502/0001-40 - André Lima de Souza EIRELI	180.220,00	0,00
13	2022NE001475	160016-Cmdo CMA	10.720.502/0001-40 - André Lima de Souza EIRELI	37.020,00	0,00
14	2023NE000086	160016-Cmdo CMA	10.720.502/0001-40 - André Lima de Souza EIRELI	97.515,00	0,00
Total (R$)				**1.232.603,20**	**310.293,00**

Montantes Totais Empenhados e Pagos por Outras UASG Contratantes (PE SRP nº 31/2021)

Ord	Nota Empenho	Contratante	Contratada	Empenhado (R$)	Pago (R$)
1	2022NE000360	110794-Op Acolhida	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	453.560,00	453.560,00
2	2023NE000073	110794-Op Acolhida	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	864.420,00	0,00
3	2022NE000607	114604-IBGE AM	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	18.556,00	18.556,00
4	2022NE000608	114604-IBGE AM	33.983.742/0001-33 - Manaós Telecomunicações Ltda	166.308,00	166.308,00
Total (R$)				**1.502.844,00**	**638.424,00**

QUESTÃO c. Encaminhar cópia do **"Mapa Comparativo de Preços"** e **"Tabela de Exclusão de Preços Discrepantes"** citados na Seção 17 do Estudo Técnico Preliminar nº 4/2023, além de demais documentos usados para estimar os valores unitários dos itens a serem licitados no PE SRP nº 7/2023-160016

RESPOSTA: conforme anexos:

- Relatório da Pesquisa de Preços (folhas 25 a 25V do processo);
- Tabela de Exclusão de Preços Discrepantes (folhas 26 a 36 do processo); e
- Mapa Comparativo de Preços (folhas 36V a 38V do processo).

MD - CEx
Fl 178
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras / 1948)

Assunto: **Impugnação Pregão nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA**

Processo (NUP): **64192.000901/2023-79**

Requerente: EVERTON DA SILVA SANTOS (CPF 721.904.502-68).

Meio utilizado: correio eletrônico indicado no Edital: slc@4cta.eb.mil.br.

Prazo: o pedido foi recebido em 19/04/23, 13:34h, no prazo previsto no art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19.

Trata-se de contestação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA, cujo objeto é a EVENTUAL contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA APRECIAÇÃO

1.1. Inicialmente, cabe a apreciação o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, julgar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto nº 10.024/19, em seu art. 24, dispõe: até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1.2. O requerente deu entrada à presente Impugnação na Seção de Licitações e Contatos do 4º CTA (SLC/4º CTA), em tempo hábil. Portanto, faz jus em ter seu mérito analisado, visto que respeitou-se o prazo legal.

2. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO

2.1. A requerente contesta, em síntese:

2.1.1. Não há exigência de atestado de capacidade técnica possuir registro junto ao CREA.

2.1.1.1. A requerente afirma que a ausência dessa exigência causa direcionamento ao certame e que o edital não possui a previsão de exigência de engenheiro e de certidão de acervo técnico como qualificação de habilitação técnica.

2.1.1.2. A requerente solicita que, para fins de Qualificação Técnica, seja incluído a **EXIGÊNCIA DE QUE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA SEJAM REGISTRADOS JUNTO AO CREA.**

2.1.2. A opção de registro junto ao SINCETI (Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais), que consta no subitem 9.11.1.2 do Edital é equivocado como

MD - CEx
Fl 178
4ª CTA

comprovação de qualificação técnica.

3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

3.1. QUANTO A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA POSSUIR REGISTRO JUNTO AO CREA.

3.1.1. A solicitação demandada pelo requerente vai de encontro ao entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 1849/2019 Plenário:

> *" **É irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao CREA**, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes."*

3.1.2. O TCU emitiu ainda o Acórdão 3094/2020 Plenário:

> *" **É irregular a exigência de que o atestado de capacidade técnico-operacional** de empresa participante de licitação **seja registrado ou averbado** no Crea (art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009), **cabendo tal exigência apenas para fins de qualificação técnico-profissional**. Podem, no entanto, ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes"*

3.1.3. Assim, fica esclarecido que a solicitação da requerente é descabido.

3.2. QUANTO A OPÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO SINCETI COMO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

3.2.1. A Impugnante afirma apenas que a opção de registro junto ao SINCETI (Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais), conforme consta no subitem 9.11.1.2 do Edital, é equivocado como comprovação de qualificação técnica.

3.2.2. Cabe ressaltar que a escolha dos requisitos de qualificação técnica considerou o conjunto do objeto, ou seja, o grupo/lote e não os itens isoladamente. Levou-se em conta a CRITICIDADE e a COMPLEXIDADE envolvidos, bem como o possível impacto que resultaria na execução contratual e não somente o vulto dos valores de cada serviço.

3.2.3. Cada grupo/lote é composto por 9 (nove) itens que direta ou indiretamente estão relacionados com a qualificação técnica exigida, a saber, a) Prestação de serviço de lançamento e instalação de cabo de fibras óptica; e b) Prestação de FUSÃO de fibra óptica. Assim, foi possível verificar, ainda na fase de planejamento da contratação, que profissionais/empresas capacitados nesses requisitos também possuem condições de executar as atividades envolvidas.

3.2.4. Portanto, a equipe de Planejamento da Contratação considerou que os requisitos de qualificação técnica exigidos constituem o mínimo necessário à garantia da regular

execução contratual, em alinhamento com o entendimento firmado no Acórdão nº 914/2019-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

MD - CEx Fl 179 CTA

3.2.5. Da argumentação da requerente, depreende-se que os serviços objeto da licitação são de atribuição exclusiva dos profissionais de engenharia, no entanto a Resolução Nº 083, de 30 de outubro de 2019, do CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIALS – CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Telecomunicações e há também a Resolução Nº 106, de 15 de julho de 2020, do CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CFT, que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos Técnicos Industriais em Redes de Computadores.

3.2.6. Assim, concluiu-se que Técnicos em Telecomunicações e Redes de Computadores possuem atribuições garantidas por Resolução do CFT, para comprovação de qualificação técnica que possui aptidão para o desempenho da atividade pertinente.

3.3. Empreendimentos menos complexos e de menor vulto, não sendo obras de engenharia, como o da presente licitação, podem ser elaborados com suficiente grau de precisão e rigor técnico, porém de forma mais simples, em razão da natureza comum que deve revestir o objeto a ser contratado por pregão.

3.4. Desta forma, admitir a exigência de que os documentos de qualificação técnicas sejam averbados somente pelo CREA resultaria em condições que comprometeriam, restringindo ou frustrando o caráter competitivo da licitação, uma vez que os serviços envolvidos no objeto da presente licitação não diz respeito de atribuição exclusiva dos profissionais de engenharia.

3.5. Assim, optou-se por exigências que assegurassem a qualificação do vencedor sem limitar ou frustrar a competitividade.

4. DO JULGAMENTO

Diante da análise das razões apresentadas pela Requerente e ouvidas as áreas técnica e administrativa, nas competências que lhes cabem, INDEFIRO INTEGRALMENTE a impugnação apresentada, tomando as seguintes providências:

a. RATIFICAR o conteúdo do Edital e de seus Anexos;

b. MANTER a data designada para a sessão pública da licitação.

c. INFORMAR à Requerente; e

d. DIVULGAR o conteúdo desta decisão no Comprasnet, em "Impugnações / Esclarecimentos / Avisos" do Pregão correspondente.

e.

Manaus-AM, 24 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON DE OLIVEIRA CECCON
SERPRO

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Pregoeiro

MD - C Ex
Fl 179V
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras / 1948)

Assunto: **Impugnação Pregão nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA**

Processo (NUP): **64192.000901/2023-79**

Requerente: HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08), aqui representada pelo Sr FRANCISCO GOMES PEDROSA (CPF: 834.184.661-68).

Meio utilizado: correio eletrônico indicado no Edital: slc@4cta.eb.mil.br.

Prazo: o pedido foi recebido em 19/04/23, 15:14h, no prazo previsto no art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19.

Trata-se de contestação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA, cujo objeto é a EVENTUAL contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA APRECIAÇÃO

1.1. Inicialmente, cabe a apreciação o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, julgar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto nº 10.024/19, em seu art. 24, dispõe: até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

1.2. O requerente deu entrada à presente Impugnação na Seção de Licitações e Contatos do 4º CTA (SLC/4º CTA), em tempo hábil. Portanto, faz jus em ter seu mérito analisado, visto que respeitou-se o prazo legal.

2. DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO

2.1. A requerente contesta, em síntese:

2.1.1. NÃO há exigência de comprovação de qualificação técnica para o serviço de "instalação de ponto de rede categoria 6" ante a sua relevância financeira, bem como a quantidade mínima dos serviços relevantes a serem comprovados pelos licitantes.

2.1.1.1. A requerente solicita, para fins de Qualificação Técnica Operacional, a exigência de prestação de serviço de Projeto Executivo, lançamento e instalação de cabo de fibras óptica e Projeto "AS Built".

2.1.1.2. Solicita, ainda, que os atestados comprovem quantidade mínima de 50% da quantidade a ser contratada.

2.1.2. a comprovação da "Qualificação Econômico-Financeira" exigida no item 9.10 do

edital não mitiga os riscos provenientes da contratação, nem garante que os licitantes serão capazes de assumir o compromisso contratual e financeiro.

3. DA ANÁLISE DAS RAZÕES

3.1. QUANTO A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O SERVIÇO DE "INSTALAÇÃO DE PONTO DE REDE CATEGORIA 6"

3.1.1. Conforme pode-se verificar no subitem 8.1.3, que trata da execução do serviço de INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO, constata-se que os serviços envolvem:

a. fornecimento de cabo categoria 6;

b. fornecimento e execução de infraestrutura, eletrocalhas, tubulações e demais acessórios;

c. crimpagem dos pontos em conector "keystone" RJ-45 cat 6 e "patch-panel" 24 portas cat 6; e

d. os pontos deverão ser devidamente executados, identificados e certificados com equipamento devidamente calibrado.

3.1.2. No caso concreto, nota-se que o serviço de INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO, quando comparado com os serviços de FUSÃO DE FIBRA ÓPTICA, apresenta atividades comuns de baixa complexidade.

3.1.3. Cabe ressaltar que a escolha dos requisitos de qualificação técnica considerou o conjunto do objeto, ou seja, o grupo/lote e não os itens isoladamente. Levou-se em conta a CRITICIDADE e a COMPLEXIDADE envolvidos, bem como o possível impacto que resultaria na execução contratual e não somente o vulto dos valores de cada serviço.

3.1.4. Cada grupo/lote é composto por 9 (nove) itens que direta ou indiretamente estão relacionados com a qualificação técnica exigida, a saber, a) Prestação de serviço de lançamento e instalação de cabo de fibras óptica; e b) Prestação de FUSÃO de fibra óptica. Assim, foi possível verificar, ainda na fase de planejamento da contratação, que profissionais/empresas capacitados nesses requisitos também possuem condições de executar as atividades envolvidas no serviço de INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO.

3.1.5. Portanto, a equipe de Planejamento da Contratação considerou que os requisitos de qualificação técnica exigidos constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, em alinhamento com o entendimento firmado no Acórdão nº 914/2019-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

3.1.6. No que tange à comprovação de quantidade mínima de 50% do total a ser licitado, depreende-se que é demasiado e excessivo, pois a presente licitação trata-se de licitação para **registro de preços.**

3.1.7. A realização dos serviços dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, cujos quantitativos máximos e mínimos por requisição estão estabelecidos na Tabela A (Descrição Geral dos itens e grupos) do Termo de Referência.

3.1.8. Desta forma, o pregoeiro não exigirá, com relação à comprovação de quantidade mínima, montante que esteja acima da requisição máxima estabelecido na Tabela A (Descrição Geral dos itens e grupos) do Termo de Referência.

3.2. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

MD - CEx
Fl 180
4ª CTA

3.2.1. A Impugnante afirma apenas que, no seu entendimento, as exigências de habilitação quanto à Qualificação Econômico-Financeira (subitem 9.10 do Edital) não mitigam os riscos provenientes da contratação dos serviços envolvidos, considerando o valor vultoso da contratação, no entanto, não aponta objetivamente a falha na exigência em questão.

3.2.2. Cabe salientar que a presente licitação trata-se de licitação para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO;

3.2.3. O Sistema de Registro de Preços é uma ferramenta ao processo de licitação pública na qual a administração mantém registrado em ata própria (Ata de Registro de Preços) os produtos ou serviços com suas especificações, os valores e fornecedores devidamente habilitados, para contratações futuras.

3.2.4. Segundo o Decreto nº 7.892/13, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras (art. 2º, inc. I).

3.2.5. A despeito do valor vultoso do objeto, a execução contratual se dará de forma parcelada, cujos quantitativos máximos e mínimos por requisição estão estabelecidos na Tabela A (Descrição Geral dos itens e grupos) do Termo de Referência.

4. DO JULGAMENTO

Diante da análise das razões apresentadas pela Requerente e ouvidas as áreas técnica e administrativa, nas competências que lhes cabem, INDEFIRO INTEGRALMENTE a impugnação apresentada, tomando as seguintes providências:

a. RATIFICAR o conteúdo do Edital e de seus Anexos;

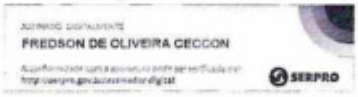
b. MANTER a data designada para a sessão pública da licitação.

c. INFORMAR à Requerente; e

d. DIVULGAR o conteúdo desta decisão no Comprasnet, em "Impugnações / Esclarecimentos / Avisos" do Pregão correspondente.

e.

Manaus-AM, 24 de abril de 2023.



FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Pregoeiro

MD - C EX
Fl 181
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras /1948)

Assunto: Esclarecimento Pregão SRP nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA

Processo (NUP): 64192.000901/2023-79

Requerente: HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08), aqui representada pelo Sr FRANCISCO GOMES PEDROSA (CPF: 834.184.661-68).

Meio utilizado: correio eletrônico indicado no Edital: slc@4cta.eb.mil.br.

Prazo: o pedido foi recebido em 19/04/23, 15:14h, no prazo previsto no art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19.

Trata-se de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA, cujo objeto é a EVENTUAL contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO E SUA ANÁLISE

Recebida a solicitação de esclarecimento, o seu conteúdo foi submetido a análise das áreas técnica e administrativa para seu posicionamento e assim posicionaram-se:

1.1. Não consta no edital de quem será a responsabilidade de providenciar o licenciamento para execução de obras subterrâneas e aéreas. Será que podem esclarecer esses prazos?

Resposta: **A realização de lançamento de cabo de fibras ópticas utilizando método de CABEAMENTO SUBTERRÂNEO serão executadas no interior de organizações militares, não sendo necessário licenciamento. Para o lançamento aéreo, este órgão dispõe de contratação de locação de posteamentos.**

1.2. Projeto Executivo: como será o pagamento pela elaboração do Projeto Executivo? Nos itens componentes dos lotes não consta um item falando da remuneração por essa prestação de serviço. Vocês possuem alguma referência para elaboração do Projeto Executivo, por exemplo, o KMZ da rota a ser construída?

Resposta: **Projeto executivo é a fase que são detalhados os elementos necessários e suficientes para a execução completa do serviço, com base no que foi definido no projeto básico.**

MD - CEX
Fl 1811
4ª CTA

Os preços contidos na proposta devem incluir os custos relacionados para a elaboração do Projeto Executivo e de quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.3. Em relação ao cabo óptico, estão sendo solicitadas instalações aéreas autossustentadas e subterrâneas, mas na característica só está solicitando a da autossustentada. Para apresentação, devemos apresentar das duas ou apenas da autossustentada?

Resposta: **Deverá ser utilizado cabo óptico autossustentado tanto no cabeamento aéreo quanto no subterrâneo.**

1.4. O cabo óptico aéreo autossustentado deverá ser para implantação entre vão de postes de 80 metros (AS80), 120 metros (AS120) ou 200 metros (AS200)? A administração tem um estudo de qual a porcentagem relativa a cada tipo de cabo será utilizado? Tendo em vista que existe variação de preço para cada tipo.

Resposta: **O cabo óptico aéreo autossustentado deverá ser para implantação em vão de 120 metros (AS120) entre os postes.**

1.5. Poderiam informar para o Serviço Tipo I-B da quantidade total informada na Planilha de Preços, qual o percentual que será feito com cabeamento subterrâneo em que a infraestrutura é existente e qual o percentual onde será necessário implantar uma canalização subterrânea nova através do Método Destrutivo e Método não Destrutível (MND)?

Resposta: **No cabeamento subterrâneo, a quantidade dependerá da demanda, mas respeitadas os quantitativos máximos e mínimos definidos no Termo de Referência.**

Salientamos que em alguns lançamentos, poderão ser aproveitados a infraestrutura existente e quando necessário, não existindo infraestrutura, deve-se sempre usar o Método não Destrutível (MND).

1.6. É recomendável cabo resistente à chama somente para cabeamento interno na edificação, sendo usado o cabo NÃO resistente à chama em redes aéreas e em redes subterrâneas da rede externa. Podemos considerar o cabo NÃO resistente à chama para a rede aérea e subterrânea externa, reservando o cabo resistente à chama somente para rede interna? Qual o percentual de rede aérea, subterrânea e interna (predial) em relação ao total estimado do projeto?

Resposta: **Deve-se considerar que em todos os serviços, os cabos, quer sejam aéreos, subterrâneos, internos e externos, deverão ser resistentes a chamas. O total estimado**

MD - C Ex
Fl 182
4º CTA

sempre vai depender da demanda e do projeto, sempre respeitadas os quantitativos máximos e mínimos definidos no Termo de Referência.

1.7. Para a comprovação das especificações técnicas dos materiais ofertados, entendemos que apresentação de catálogos, folhetos ou datasheet, se torna indispensável, devendo estas estarem presentes na proposta inicial do licitante, nosso entendimento está correto?

Resposta: **Vosso entendimento está errado.**

De fato a comprovação das especificações técnicas MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS ENVOLVIDOS é indispensável, mas não ao apresentar a proposta, mas na efetivação da contratação.

Deve-se considerar que a licitação consiste no registro de preços para a eventual contratação futura, sem que haja a obrigação de efetivá-la pela Administração, conforme art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

A licitante ao apresentar a PROPOSTA FINAL, assume a obrigação de atender às especificações técnicas para o objeto pretendido pela Administração e esmiuçadamente estabelecidas no Edital, conforme consta no subitem 6.7 do instrumento convocatório, a saber:

> *"6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição."*

1.8. O rack de 24U será usado para instalações em áreas internas ou externas (exposta ao tempo)? A apresentação de planos moveis pode ser demonstrada por meio de imagem no catálogo?

Resposta: **O rack de 24U será usado apenas em áreas internas.**

1.9. O rack 12U deve ter especificação para ser instalado no piso ou em parede?

Resposta: **O rack 12U sempre será instalado em parede.**

1.10. Os conectores do DIO a serem fornecidos serão LC/PC ou LC/APC?

MD - C EX
Fl 182
4º CTA

Resposta: **O padrão a ser adotado é LC/LC.**

1.11. As especificações técnicas do DIO (DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO): 24 PORTAS, são direcionadas ao fabricante COMMSCOPE modelo SISTIMAX, sendo o mesmo o único que atende ao edital, estando o mesmo descontinuado no Brasil, será aceito outro modelo de fabricante diferente com capacidade máxima para até 03(três) cassetes?

Resposta: **O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:**

> *"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)*

O Acórdão 394/2013-Plenário firmou o entendimento de que:

> *"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração"*

No caso concreto, o pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, analisará, verificando se o objeto ofertado atende as características fixadas no edital, quer seja de mesma qualidade ou superior, no caso de inexistir no mercado procuto que atenda às exigências editalícias, para que então, recuse ou aceite a proposta ofertada.

1.12. O Cabo de rede a qual faz referências as especificações técnicas são referente ao Fabricante FURUKAWA estando o mesmo descontinuado, e nenhum outro fabricante possui em sua linha de produção cabos semelhantes, dessa forma, será aceito cabo de rede categoria 6, com dimensão nominal de 6 mm e com elemento de separação entre os pares binados (crossfiller, crossweb, cruzeta), atendendo todas as demais características?

Resposta: **Será aceito, desde que Cat 6 e que esteja dentro das normas ABNT e IEE.**

MD - CEx
Fl 183
4ª CTA

1.13. No item 21.4. do termo de referência diz: "Os critérios de aceitabilidade de preços serão: 21.4.1. Valor Global: R$ 31.962.849,33 (trinta e um milhões, novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), no entanto o valor global correto é de R$51.253.869,45, entendemos que podemos considerar como um erro formal e considerar o valor global de R$51.253.869,45 como critério de aceitabilidade de preços, nosso entendimento está correto?

Resposta: Vosso entendimento está correto.

Manaus-AM, 24 de abril de 2023.



FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

MD CEX
Fls 183V

MD - C Ex
Fl _____
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras /1948)

Assunto: Esclarecimento Pregão SRP nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA

Processo (NUP): 64192.000901/2023-79

Requerente: Avanti Engenharia e Tecnologia Ltda (CNPJ 24.421.744/0001-48), aqui representada pelo Sr Wanderson Borges.

Meio utilizado: correio eletrônico indicado no Edital: slc@4cta.eb.mil.br.

Prazo: o pedido foi recebido em 19/04/23, 15:00h, no prazo previsto no art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19.

Trata-se de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA, cujo objeto é a EVENTUAL contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO E SUA ANÁLISE

Recebida a solicitação de esclarecimento, o seu conteúdo foi submetido a análise das áreas técnica e administrativa para seu posicionamento e assim posicionaram-se:

QUESTIONAMENTO 1:

Conforme item 8.2.1. CABO ÓPTICO:

Solicita as seguintes especificações:

a. cabo óptico totalmente dielétrico de 24 (vinte e quatro) fibras ópticas do tipo monomodo com capacidade para instalações aéreas autossustentadas e subterrâneas. Indicado para instalações como cabo para rede de transportes em entroncamentos urbanos ou de acesso em redes de assinantes;

c. núcleo preenchido com gel para proteção contra penetração de umidade;

Considerando que na especificação técnica foi solicitado que o cabo ótico tenha núcleo geleado, gostaria de questionar sobre as razões específicas para essa escolha e entender as exigências do projeto que motivaram essa especificação. Além disso, gostaria de apresentar uma alternativa com núcleo totalmente seco e justificar sua superioridade em relação ao cabo com núcleo geleado.

MD - CEx
Fl _____
4ª CTA

MD CEx
Fls 184

O cabo ótico com núcleo totalmente seco possui vantagens em termos de resistência à umidade, redução do risco de corrosão, maior durabilidade e menor perda de sinal ao longo do tempo. Além disso, o cabo com núcleo seco é mais fácil de instalar e pode reduzir os custos operacionais em longo prazo, tornando-se uma alternativa interessante para o projeto em questão.

Diante disso, entendemos que possa ser fornecido cabos óticos com núcleo seco ou totalmente seco. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O Tribunal de Contas da União, analisando caso concreto, consignou o seguinte entendimento:

> *"A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)*

O Acórdão nº 394/2013-Plenário firmou o entendimento de que:

> *"É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração"*

No caso concreto, o pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica, analisará, verificando se o objeto ofertado apresenta qualidade superior à especificada no edital, uma vez comprovado que atendem as necessidades deste órgão, a proposta ofertada será aceita.

MD CEx Fls 184

MD - CEx Fl _____ 4ª CTA

QUESTIONAMENTO 2:

Conforme item 8.2.2. RACK 24 U:

Solicita as seguintes especificações:

a. gabinete de uso interno/externo, fabricado em chapas de alumínio de paredes duplas; e estruturado internamente com perfis de alumínio e magnésio (alumínio naval);

b. chapas laminadas de alumínio com espessuras mínimas de: 1,90 mm (14 MSG) para base soleira, 1,50 mm (16 MSG) para portas e fechamento laterais, 1,20 mm (18 MSG) para subteto e cantoneira de vedação, 0,90 mm (20 MSG) para teto;

Já no item 8.2.3. RACK 12U:

solicita a seguinte especificação:

a. estrutura, porta e laterais em chapa de aço SAE 1020 #20 (0,90mm);

Entendemos que a solicitação para o item 8.2.2, onde pede-se que o mesmo seja fabricado em alumínio, deve-se ao fato da instalação do mesmo pertencer a áreas próximas às marítimas, onde não faz sentido o item 8.2.3 solicitar um método de construção/fabricação diferente.

Entendemos ainda, que o processo de pintura atualmente utilizados em racks de telecom principalmente onde os mesmos são instalados em ambientes interno (seguros), não há necessidade de ter a construção em alumínio. Com isso entendemos que o item 8.2.2, pode ser ofertado com as mesmas características construtivas do item 8.2.3. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Por tratar-se de um rack mais robusto e por ser de piso, apesar de ser utilizado em ambiente interno, o objeto ficará exposto, podendo ocorrer sinistro, tais como: água, produtos de limpeza entre outros, assim para o RACK 24 U, as especificações devem atender o exigido no subitem 8.2.2 do Edital.

Manaus-AM, 24 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON DE OLIVEIRA CECCON
SERPRO

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

MD - C Ex
Fl 185
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras /1948)

Assunto: Esclarecimento Pregão SRP nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA

Processo (NUP): 64192.000901/2023-79

Requerente: Rosemary Souz

Meio utilizado: correio eletrônico indicado no Edital: slc@4cta.eb.mil.br.

Prazo: o pedido foi recebido em 19/04/23, 14:35h, no prazo previsto no art. 24 do Decreto nº 10.024, de 20/09/19.

Trata-se de pedido de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº nº 07/2023-Cmdo CMA/4º CTA, cujo objeto é a EVENTUAL contratação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO E SUA ANÁLISE

Recebida a solicitação de esclarecimento, o seu conteúdo foi submetido a análise das áreas técnica e administrativa para seu posicionamento e assim posicionaram-se:

QUESTIONAMENTO:

Referente ao item 03, a norma que define a metragem limite para um cabo de rede categoria 6 é a TIA/EIA-568-B.2-1. Essa norma estabelece que a distância máxima entre um dispositivo de rede e o ponto de terminação mais distante do cabo de rede categoria 6 não deve exceder 100 metros. Entendemos que, no item 03 indica um quantitativo 3330 unidades de pontos, qual a metragem devemos considerar por pontos de rede?

RESPOSTA:

Para fins de cálculo da distância de cabo rede categoria 6 utilizada para cada ponto, deve ser considerado no máximo 100 metros, conforme definido em norma técnica.

No entanto, cabe salientar que a presente licitação trata-se de licitação para **registro de preços**, na modalidade PREGÃO, e o quantitativo de 3.330 unidades de pontos, deve ser considerada como estimativa máxima a ser contratada no período de 12 meses.

MD - C Ex
Fl 185v
4ª CTA

Conforme descrito na Tabela A (Descrição Geral dos itens e grupos), cada contratação, para o item 3, não será menos de 24 unidades e não mais de 96 unidades.

Salientamos que no sistema de registro de preços (SRP), é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para contratações futuras, possuindo as seguintes características:

a) necessidade de contratações frequentes;

b) previsão de entregas parceladas;

c) atendimento a mais de um órgão; e

d) impossibilidade em definir previamente o quantitativo a ser contratado.

Manaus-AM, 24 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDSON DE OLIVEIRA CECCON
SERPRO

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

MD - CEx
Fl 186
CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº 07/2023-Cmdo CMA
(Processo Administrativo nº 64192.000901/2023-79)

RECORRENTE 1: HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08)

RECORRENTE 2: MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 33.983.742/0001-33)

RECORRIDA: IELDA MARIA GOMES BONFIM (CNPJ 28.042.482/0001-61)

GRUPO: 1 (itens 1 a 9)

OBJETO: recurso administrativo impetrado contra decisão do Pregoeiro que declarou o vencedor da licitação acima indicada, cujo objeto é a prestação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material.

ADMISSIBILIDADE: o recurso contra a decisão do Pregoeiro foi interposto tempestiva e motivadamente, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, razão pela qual deve ser conhecido.

1. DAS PRELIMINARES E FORMALIDADES LEGAIS

1.1. Trata-se de recurso interposto pelas empresas acima identificadas como RECORRENTE 1 e RECORRENTE 2, em razão da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio em habilitar a empresa acima identificada como RECORRIDA, referente ao grupo 1 do presente certame.

1.2. Com amparo no Item 12 do Edital; no inciso XVII do art. 11 do Anexo ao Decreto nº 3.555/2000; no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002; no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, as RECORRENTES registraram suas intenções de recorrer em campo próprio do sistema "Comprasnet", do resultado do julgamento do certame exarado pelo Pregoeiro responsável pela sessão.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE 1

2.1. As razões trazidas pela RECORRENTE 1, bem como as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, apresentam-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e, ainda, integram os autos do presente processo.

2.2. Diante disto, não será replicado na íntegra todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo.

MD - CEx
Fl 1864
4ª CTA

2.3. A RECORRENTE 1 alegou, em resumo, que a empresa RECORRIDA não atende os critérios exigidos pelo Edital pelas seguintes razões:

a. os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela RECORRIDA não guardam compatibilidade com os serviços objeto da licitação, pois tratam-se de SERVIÇOS DE CONEXÃO MULTIMÍDIA - SCM, venda mensal de acesso à internet por meio de link;

b. as informações constantes no "Atestado de Capacidade Técnica LG serv.pdf" emitido em 18/04/2023, não são respaldadas pelo contrato anexado "Contrato LG novo_AGREEMENT.pdf", uma vez que o serviço contratado é um link de 200 mega por R$ 3.900 mensais, não sendo possível extrair as informações constantes no atestado apresentado, sendo, portanto, o atestado ilegítimo;

c. as notas fiscais acostadas ao processo não são compatíveis com os serviços objeto da licitação, pois tratam-se eminentemente de venda/aluguel de links de internet;

d. a RECORRIDA não cumpre os requisitos mínimos para fins de participação no pregão, pois tanto na atividade principal, quanto nas atividades secundárias, verifica-se que não há compatibilidade entre as atividades da empresa e o objeto da licitação;

e. a proposta da RECORRIDA não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado;

f. pode ter ocorrido erro da Administração no momento da realização das pesquisas de preços a qual fundamentaram o preço de referência do certame, visto que consta no mapa de cotação de preços, somente consulta a 3 (três) únicos fornecedores, considerando o grande número de empresas participantes do último processo em 2022, pregão eletrônico Nº 31/2021 do total de 15 (quinze) empresas;

g. todos os procedimentos realizados pela Administração Pública ocorreram de forma a facilitar a participação das empresas vencedoras, as quais não conseguem demonstrar a capacidade técnica mínima exigível; e

h. a Administração proporcionou habilitação frágil e evasiva como forma de seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do alto vulto do certame, assumindo o risco de contratação de empresas sem experiência técnica para execução do objeto.

3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE 2

3.1. As razões trazidas pela RECORRENTE 2, bem como as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, apresentam-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e, ainda, integram os autos do presente processo.

3.2. Diante disto, não será replicado na íntegra todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo.

3.3. A RECORRENTE 2 alegou, em resumo, que a empresa RECORRIDA não atende os critérios exigidos pelo Edital pelas seguintes razões:

a. a RECORRIDA apresentou sua proposta com valor inexequível e com um flagrante jogo de planilhas. Traçando uma curva ABC de serviços para os itens do lote 01, temos que o item 3 é o item com maior relevância financeira, correspondendo a aproximadamente 46,36% do valor total do lote. Ocorre que a licitante em comento, ofertou um valor de R$ 210,00, para o item em questão, valor 86% abaixo do orçado pela administração. Ademais, o valor total do grupo está 72% abaixo do orçamento inicial.

MD - CEx
Fl 187
CTA

b. 13. conforme item 8.1.3 do Termo de Referência, anexo do Edital, o serviço de instalação de ponto lógico consiste em: "8.1.3. O Serviço de INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO, com aplicação de material, deve ter as configurações mínimas: a. fornecimento de cabo categoria 6; b. fornecimento e execução de infraestrutura, eletrocalhas, tubulações e demais acessórios; c. crimpagem dos pontos em conector "keystone" RJ-45 cat 6 e "patchpanel" 24 portas cat 6; e d. os pontos deverão ser devidamente executados, identificados e certificados com equipamento devidamente calibrado." 14. Ficando evidente que tal preço está totalmente fora da realidade do que o item pede.

c. Realização de diligência e comprovação de atestado de capacidade técnica por meio de notas fiscais.

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. Respeitando a tempestividade dos ritos do certame, bem como exercendo o direito previsto no Inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, a RECORRIDA apresentou sua defesa aos apontamentos da RECORRENTE 1. Em sua defesa e da manutenção da decisão do Pregoeiro, esclareceu que:

a. o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido pela empresa LG Eletronics constam os serviços executados de lançamento de cabo de fibra ó tica, fusões, montagem de estrutura de redes e fornecimento de racks e os DIO, atestando que atende perfeitamente o objeto do certame e coloca-se à disposição para eventuais diligências, como o envio de notas fiscais dos serviços realizados;

b. a RECORRIDA consegue redução dos custos com logística, subcontratação, aluguéis, contratação de pessoal, etc, por ser uma empresa local, possuir estrutura completa e equipe técnica especializada;

c. o recurso apresentado pela RECORRENTE 2 é, no mínimo desarrazoado, visto que ela própria venceu o Grupo 6 com oferta de apenas 28% do valor da Administração, ou seja, se aplicado o mesmo princípio ela também seria INABILITADA no grupo 6.

d. cada empresa tem seus custos e não baliza seus preços com base nos custos de outras empresas, existem itens no grupo 1 que vencemos que tem maior margem de lucro que é o caso do item 3, tanto que mesmo reduzindo a margem de lucro fecha com o mesmo percentual da própria RECORRENTE 2, que venceu o lote 6 com 28% do preço ofertado.

e. as notas fiscais estão à disposição para serem enviadas assim que forem solicitadas.

f. solicita diligência para vistoriar o serviço executado do atestado apresentado da empresa LG Eletronics.

5. DA ANÁLISE PRELIMINAR

5.1. Preliminarmente, faz-se necessário salientar que os atos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, oriundos do presente processo, basearam-se nos princípios fundamentais apresentados pela Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 3º, caput: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e dos que lhes são correlatos.

5.2. Mediante a fundamentação das razões recursais apresentadas pelas RECORRENTES, bem

MD - CEx
Fl 1874
CTA

como a apresentação das contrarrazões de direito pela RECORRIDA, apresenta-se a análise do mérito e decisão de julgamento.

6. DO MÉRITO- RECORRENTE 1

6.1. Passa-se à análise do mérito das questões apresentadas pela RECORRENTE 1 e das contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

6.2. RECORRENTE 1- *"os Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela RECORRIDA não guardam compatibilidade com os serviços objeto da licitação, pois tratam-se de SERVIÇOS DE CONEXÃO MULTIMÍDIA - SCM, venda mensal de acesso à internet por meio de link"*

6.2.1. As alegações da RECORRENTE 1 merecem bastante atenção, pois trata-se de assunto de elevada importância. A qualificação técnica da futura contratada deve ser adequada aos serviços pretendidos pela Administração, pois refletem a expertise da futura contratada. Por esta razão, os serviços anteriormente executados pela licitante devem ser compatíveis com o objeto licitado e suas características mínimas, e, quando não devidamente comprovados, por meio da apresentação de atestados, enseja a inabilitação do licitante.

6.2.2. Chama a atenção que a RECORRIDA tenha se dado ao trabalho de apresentar 10 (dez) atestados, sendo que, definitivamente, 9 (nove) deles tratam da prestação de serviço de internet, como bem afirmou a RECORRENTE 1, que não é o objeto da presente licitação.

6.2.3. No entanto, a RECORRIDA apresentou, além dos 9 (nove) atestados que não dizem respeito ao objeto da presente licitação, um atestado emitido pela LG CNS BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA e nele é EXPLICITAMENTE mencionado que a RECORRIDA executou satisfatoriamente o serviço de interligação de 2 (duas) unidades fabris, lançando 3 km de fibra óptica e executando 96 fusões de fibra óptica nas montagens dos Distribuidores Internos Ópticos, além de outros serviços.

6.2.4. Portanto, não assiste razão à RECORRENTE 1 ao afirmar que nenhum dos atestados apresentados pela RECORRIDA *"guardam compatibilidade com os serviços objeto da licitação"*, pois o referido atestado atende adequadamente ao que é exigido no Item 9.11- Qualificação Técnica do Edital.

6.3. RECORRENTE 1 - *"as informações constantes no "Atestado de Capacidade Técnica LG serv.pdf" emitido em 18/04/2023, não são respaldadas pelo contrato anexado "Contrato LG novo_AGREEMENT.pdf", uma vez que o serviço contratado é um link de 200 mega por R$ 3.900 mensais, não sendo possível extrair as informações constantes no atestado apresentado, sendo, portanto, o atestado ilegítimo"*

6.3.1. Assiste razão à RECORRENTE 1 quanto à falta de compatibilidade entre o atestado emitido pela LG CNS BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA e o contrato da RECORRIDA com a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA. Aparentemente não há nenhuma relação entre esses dois documentos.

6.3.2. Por outro lado, não se deve descuidar que a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica dos licitantes encontra-se prevista no Item 9.11- Qualificação Técnica do Edital. Para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços é exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme consta no Item 9.11.2 do Edital, não havendo menção a contratos. Cópia de contratos ou outros documentos e informações, podem ser requisitados para comprovação da legitimidade dos atestados

MD - CEx
Fl 188
DCTA

apresentados, o que não foi o caso.

6.3.3. Observa-se que o atestado questionado pela RECORRENTE 1 se refere a serviços de interligação via fibra óptica entre duas unidades fabris, prestados em 2019, já o contrato refere-se a serviços de link de internet, que seriam prestados em 2021 e 2022. Não havendo, portanto, qualquer relação entre eles.

6.3.4. O mencionado contrato foi apresentado gratuitamente pela RECORRIDA e, por tratar-se de serviço que não possui compatibilidade com o objeto da licitação, no que diz respeito às exigências habilitatórias, não foi considerado como lastro para o atestado apreciado, não tendo nenhuma influência na decisão que habilitou a RECORRIDA.

6.3.5. Portanto, não assiste razão à RECORRENTE 1 ao concluir que o atestado é ilegítimo por não ser possível extrair do contrato informações constantes do atestado apresentado, pois o contrato sequer foi usado para fazer prova e concluir sobre a legitimidade do atestado.

6.4. RECORRENTE 1 - *"as notas fiscais acostadas ao processo não são compatíveis com os serviços objeto da licitação, pois tratam-se eminentemente de venda/aluguel de links de internet"*

6.4.1. Assiste razão à RECORRENTE 1 quanto à falta de compatibilidade entre as notas fiscais e o objeto da licitação, pois referem-se ao serviço de link de internet.

6.4.2. Por outro lado, assim como nas considerações feitas no caso do contrato apresentado, não se deve descuidar que a documentação exigida para comprovação da qualificação técnica dos licitantes encontra-se prevista no Item 9.11-Qualificação Técnica do Edital. Para comprovação de aptidão para a prestação dos serviços é exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme consta no Item 9.11.2 do Edital, não havendo menção a notas fiscais. Cópias de notas fiscais e de contratos ou outros documentos e informações, podem ser requisitados para comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, o que não foi o caso.

6.4.3. As notas fiscais foram apresentadas gratuitamente pela RECORRIDA e, por tratar-se de serviços que não possuem compatibilidade com o objeto da licitação, não foram consideradas como lastro para o atestado emitido pela LG CNS BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA, não tendo nenhuma influência na decisão que habilitou a RECORRIDA.

6.4.4. Nota-se, no entanto, que em suas contrarrazões a RECORRIDA antecipou-se em oferecer a apresentação de notas fiscais relativas aos serviços constantes no atestado emitido pela LG CNS BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA, o que fez, anexando 6 (seis) notas fiscais, das quais 4 (quatro) são relativas a venda de mercadorias e 2 (duas) são relativas a serviços.

6.4.5. Da análise das referidas notas fiscais, observa-se que:

a. é possível confirmar a autenticidade dos documentos no portal nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br/portal), no caso dos DANFE das mercadorias, e no portal da SEMEF (nota.manaus.am.gov.br), no caso das NFSe dos serviços.

b. as datas de emissão das notas, as naturezas e características das mercadorias e serviços descritos, os valores envolvidos, e demais elementos das notas são compatíveis com os dados do atestado apresentado, havendo, portanto, elementos suficientes para ratificar que o atestado é apto para o cumprimento da exigência editalícia relativa à qualificação técnica da RECORRIDA.

MD - CEx
Fl 188V
4ª CTA

6.5. RECORRENTE 1 - *"a RECORRIDA não cumpre os requisitos mínimos para fins de participação no pregão, pois tanto na atividade principal, quanto nas atividades secundárias, verifica-se que não há compatibilidade entre as atividades da empresa e o objeto da licitação"*

6.5.1. Assiste razão à RECORRENTE 1 o destaque e a importância dispensados à compatibilidade entre o objeto licitado e o ramo de atividade da empresa ganhadora.

6.5.2. O Órgão licitante necessita ver bem executado o objeto a ser contratado, a fim de cumprir adequadamente suas obrigações institucionais, o que não será possível se o licitante ganhador for de ramo de atividade estranho aos serviços demandados, seja por não reunir a necessária aptidão à execução do que pretende, seja por sua rotina alheia ao ambiente operativo que enfrentará, seja, ainda, por outras razões.

6.5.3. Exige-se compatibilidade entre o ramo de atividade da licitante vencedora e o objeto licitado, a fim de se excluir os riscos de frustração da futura contratação por ser a contratada uma alienígena ao objeto.

6.5.4. Por outro lado, embora desejada e exigida, merece bastante cautela a avaliação da compatibilidade entre o ramo de atividade do licitante e o objeto da licitação.

6.5.5. Se a mera leitura do título da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) constante do comprovante/cartão CNPJ ou do ato constitutivo de uma empresa (contrato social, estatuto, etc) fosse suficiente para determinar a referida compatibilidade, bastaria que os editais de licitação passassem a especificar objetiva e explicitamente quais CNAE seriam aceitas, eliminando, de pronto, todas as demais atividades econômicas.

6.5.6. No entanto, não é isso que se vê em editais de licitação. E a razão não é outra, senão o fato de que a ideia de compatibilidade carrega, em si mesmo, elevado grau de subjetividade e dificuldade de julgamento objetivo.

6.5.7. Sabe-se que compatibilidade não significa igualdade entre dois ou mais elementos, mas, sim, proximidade, analogia, semelhança, similitude, parecença, afinidade ou qualquer outro termo que encerre a mesma ideia de desnecessidade de exata identidade.

6.5.8. Parece desnecessária a discussão se "os serviços objeto desta licitação são serviços de telecomunicações", como afirma a RECORRENTE 1. Melhor seria se deter ao fato de que o objeto da licitação consiste nos "serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica".

6.5.9. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar da contratação, os serviços atendem à *"necessidade de conectar as unidades militares do Exército Brasileiro instaladas no território da Amazônia Ocidental (AC, AM, RO, RR), fornecendo serviços de comunicação estratégica de telefonia, videoconferência e comunicação de dados (...) A fim de manter a permanente interligação dos vários órgãos e entidades apoiados, dependentes das soluções de comunicações estratégicas"*.

6.5.10. Não parece razoável esperar que, possuindo, pelo menos, dois ramos de atividades diretamente enquadrados na Divisão 61 (Telecomunicações) da CNAE, as atividades econômicas da RECORRIDA sejam estranhas ao objeto da licitação ou não possuam similitude com os serviços; e que a RECORRIDA não tenha afinidade com as atividades a que se virá obrigada a desenvolver nas futuras contratações decorrentes da presente licitação.

6.5.11. Tome-se, como exemplo, as ATIVIDADES 61.41-8-00 e 61.90-6-01 da RECORRIDA, que, segundo o IBGE, possuem seis e quatro descritores, respectivamente, quais sejam:

MD - C Ex
Fl 189
CTA

a. 61.41-8-00 - OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO:

1) 6141-8/00- acesso à internet por operadoras de televisão por cabo.

2) 6141-8/00 - distribuição de sinais para assinantes de televisão por assinatura por cabo.

3) 6141-8/00-operadoras de televisão a cabo.

4) 6141-8/00- serviços de televisão por assinatura por cabo.

5) 6141-8/00- televisão por assinatura por cabo.

6) 6141-8/00- transmissão de televisão por assinatura por cabo.

b. 61.90-6-01- PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES:

1) 6190-6/01- acesso à internet por provedores da internet

2) 6190-6/01- serviços de provedores da internet.

3) 6190-6/01- serviços de provedores da intranet.

4) 6190-6/01- serviços de provedores de acesso à rede de telecomunicações.

6.5.12. Definitivamente, considerando-se o objeto licitado e os descritores das atividades econômicas da RECORRIDA, é possível afirmar, com razoabilidade e adequado grau de certeza, que lançar e instalar cabos de fibras ópticas e redes lógicas não são serviços estranhos aos negócios da RECORRIDA. Há compatibilidade entre as finalidades para as quais a empresa foi criada e o objeto da presente licitação que ela se dispõe a executar.

6.5.13. Não seria absurdo, inclusive, inferir que, além das CNAE relativas a serviços de Telecomunicações listados no comprovante/cartão CNPJ da RECORRIDA, conta a seu favor, até mesmo as CNAE relativas ao comércio (47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; e 47.51-2-01- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática), pois a RECORRIDA teria a obtenção e aplicação dos insumos materiais indispensáveis à execução dos serviços bastante facilitadas, o que, em tese, diminuiria sensivelmente seus custos; embora, ressalte-se, não seja, de modo algum, uma qualificação prevista no edital, mas apenas uma constatação fática e que serve para demonstrar que a compatibilidade perseguida pela Administração está suficientemente alcançada.

6.5.14. Diante de tudo aqui exposto, não parece razoável afirmar que *"não há qualquer tipo de compatibilidade entre as atividades da empresa e o objeto desta licitação"*, muito menos, com a severidade definitiva com que fez a RECORRENTE 1.

6.5.15. Assim, quanto ao ramo de atividade econômica, julga-se que a RECORRIDA participou da presente licitação reunindo a condição mínima exigida, não havendo elementos objetivos, claros e suficientes que fundamentem sua inabilitação, sob essa alegação.

6.6. RECORRENTE 1- *"Ao compararmos o valor de R$ 4.861.918,61, adotado como referência para o indício de inexequibilidade, com o valor de R$ 2.989.256,00, ofertado pela RECORRIDA, resta clara a manifestação de inexequibilidade."*

"Considerando-se ainda o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta da RECORRIDA não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado"

6.6.1. É bastante louvável a preocupação da RECORRENTE 1 no que tange à exequibilidade da proposta vencedora. Por isso, a Administração não se descuidou dela. De nada adianta à Administração empregar incontáveis esforços para a seleção do fornecedor, se

MD - CEx
Fl 189v
CTA

a proposta não puder ser concretizada adequadamente na etapa seguinte, a de contratação e execução do objeto. Por isso, a exequibilidade é alvo de bastante preocupação durante o julgamento das propostas, consumindo relevante parcela de tempo na sua avaliação, pois a proposta de menor preço nem sempre corresponde a melhor proposta.

6.6.2. Segundo a análise da RECORRENTE 1, a proposta da RECORRIDA é manifestamente inexequível, com base unicamente no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, chegando a concluir, de modo categórico, que: *"qualquer valor apresentado abaixo de R$ 4.861.918,61 (quatro milhões oitocentos e sessenta e um mil novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) será considerado manifestadamente inexequível"*.

6.6.3. Ocorre que a conclusão pela inexequibilidade de uma proposta de preços não é tarefa tão fácil de determinar, muito menos pela simples aplicação de fórmulas matemáticas, mesmo aquelas indicadas pela Lei n° 8.666/1993, conforme entendimento já há muito tempo firmado pelos órgãos de controle: *"Assim, o procedimento para a aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/1993, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque, além de o procedimento encerrar fragilidades, dado que estabelece dependência em relação a preços definidos pelos participantes, sempre haverá possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração."* (TCU, excerto do acórdão nº 287 / 2008, plenário, relator ministro UBIRATAN AGUIAR).

6.6.4. Não se trata de dizer que a metodologia indicada pelo art. 48 da Lei nº 8.666/1993 não deva ser considerada. O equívoco é tomá-la como definitiva e absoluta; fazer cálculos; definir uma linha de corte e afirmar previa e peremptoriamente, como fez a RECORRENTE 1, *"que resta clara a manifestação de inexequibilidade"*, ou que *"qualquer valor apresentado abaixo de R$ 4.861.918,61 será considerado manifestadamente inexequível"*.

6.6.5. Não é assim. O juízo de inexequibilidade demanda a máxima cautela e comedimento. É preciso um conhecimento muito profundo do objeto contratado, seus custos e métodos de produção para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que certo produto ou serviço não pode ser fornecido por um dado preço. O valor com que uma empresa consegue oferecer um bem ou serviço depende de particularidades inerentes ao negócio ou a particularidades únicas daquela empresa, como por exemplo, a existência de estoques antigos, a disponibilidade imediata do produto, a necessidade ou não de contratação de especialistas, a composição de seu quadro de funcionários, a economia de escala, a estratégia de expansão do negócio, etc.

6.6.6. Nestes casos pode existir um deslocamento dos preços praticados por determinada empresa em relação aos dos demais competidores, sem que isso implique sua inexequibilidade. Ou seja, tem-se o preço de referência, estimado pela Administração, o preço de mercado e o preço da empresa. Esses três preços normalmente estão deslocados um do outro, não são coincidentes, podem variar em relação a si mesmos e se diferenciar grandemente uns dos outros, podendo coexistirem pacificamente.

6.6.7. É dever legal da administração respeitar as propostas de licitantes que tenham condições de executar o contrato a ser celebrado, por mais que os preços aparentem ser muito agressivos ou arrojados. A apuração da inexequibilidade da proposta tem de ser feita caso a caso, sem a possibilidade de eleição prévia de uma regra objetiva padronizada e imutável de avaliação genérica e superficial do limite da inexequibilidade, o qual tem de ser estudado no caso concreto.

6.6.8. Estudando-se o caso concreto, sob essa óptica, a análise dos resultados

MD - CEx
Fl 192
4ª CTA

demonstram que:

a. a aplicação pura e simples da metodologia do art. 48 da Lei nº 8.666/1993 não descartaria somente a proposta da RECORRIDA, mas também seriam eliminados previamente os 5 (cinco) primeiros colocados; o que certamente seria benéfico para a RECORRENTE 1, 8ª colocada no grupo 1, mas não para a Administração, que eliminaria propostas potencialmente exequíveis, para aceitar propostas com preços mais elevados. Nesse caso, deixaria de prevalecer o interesse público, na busca da proposta mais vantajosa, para admitir-se o rigor excessivo, sem que para isso haja fundamento plausível, diante dos históricos de preços obtidos e já conhecidos em licitações com o mesmo objeto.

b. a RECORRIDA, estando em 1º lugar na classificação dos menores preços, não se encontra isolada e tão distante dos demais, mas, ao contrário, foi acompanhada de perto nos seus preços pelas demais licitantes, demonstrando uma tendência para aqueles valores.

6.6.8.2. Em processos anteriores, com idêntico objeto, não foi diferente. Naqueles processos também verificou-se grande "deságio" entre os valores de referência, tomados como preços máximos aceitáveis, e os preços das propostas vencedoras, sem que isso tenha implicado em inexequibilidade das contratações posteriormente efetuadas. Em outras palavras, a prática e o mundo real, demonstram que a proposta da RECORRIDA não pode ser rejeitada tão facilmente, diante dos seguintes precedentes:

a. no Pregão nº 31/2021 160016 obteve-se:

- preço máximo aceitável total: R$ 29.413.285,17.

- preço total das atas: R$ 12.954.700,00 (44% em relação ao preço máximo aceitável).

- preço máximo aceitável para o grupo 1: R$ 8.563.823,50.

- preço total da ata para o grupo 1: R$ 3.843.700,00 (44,9% em relação ao preço máximo aceitável).

b. no Pregão 83/2019 160016 obteve-se:

- preço máximo aceitável total: R$ 24.023.565,32.

- preço total das atas: R$ 9.515.188,92 (39,6 % em relação ao preço máximo aceitável).

- preço máximo aceitável para o grupo 1: R$ 7.033.738,60.

- preço total da ata para o grupo 1: R$ 2.819.602,20 (40,1 % em relação ao preço máximo aceitável)

6.6.8.3. note-se que o comportamento se repete ao longo dos anos, em diferentes processos com idêntico objeto, independentemente da quantidade e do porte dos ganhadores. No Pregão nº 31/2021 160016 foram 3 (três) empresas ganhadoras; já no Pregão 83/2019 160016 foi apenas 1 (uma) empresa ganhadora de todos os grupos, porém a tendência de "deságio" permaneceu inalterada.

6.6.8.4. Por isso, outra análise interessante que se poderia fazer, é quanto à tendência de variação percentual dos preços máximos aceitáveis para o grupo 1 nas sucessivas licitações realizadas. Para isso, devemos equalizar os quantitativos de cada item constituinte do grupo 1 para comparar os valores totais:

a. Pregão nº 07/2023 160016. Preço máximo aceitável para o grupo 1: R$

MD - C EX
Fl 1984
CTA

10.792.210,80. 18,4% maior que o mesmo grupo 1 na licitação anterior (Pregão nº 31/2021 160016).

b. Pregão nº 31/2021 160016. Preço máximo aceitável para o grupo 1 (com os quantitativos de seus itens equalizados em relação aos itens do Pregão nº 07/2023 160016): R$ 9.113.825,97. 8,8% maior que o mesmo grupo 1 na licitação anterior (Pregão nº 83/2019 160016).

c. Pregão nº 83/2019 160016. Preço máximo aceitável para o grupo 1 (com os quantitativos de seus itens equalizados em relação aos itens do Pregão nº 07/2023 160016): R$ 8.375.816,84.

d. os números sugerem que no Pregão nº 07/2023 160016 pode ter havido uma elevação dos preços de referência maior que a tendência histórica e maior do que a elevação real dos preços de mercado. Isso significa que os preços de referência, que normalmente já são muito mais elevados do que os preços finais licitados, foram reajustados, para cima, muito mais que os preços reais do mercado, contribuindo para aumentar a diferença percentual entre os preços estimados e os preços finais das propostas. A disputa entre os licitantes, proporcionada pela quantidade expressiva de empresas interessadas, teria se encarregado de direcionar os preços aos patamares mais próximos dos preços reais.

6.6.9. Outra hipótese, bastante plausível, é que o aumento da qualidade da competição e da quantidade dos competidores pode ter forçado os licitantes a baixarem mais que normalmente o fariam, sem que isso implique atingirem valores insustentáveis. Esse é um dos motivos para que licitações com objetos mais relevantes, como o da presente licitação, sejam divulgados por este Órgão por muito mais tempo que o mínimo exigido.

6.6.10. O edital da presente licitação permaneceu 34 (trinta e quatro) dias consecutivos à disposição das empresas interessadas em avaliar a documentação, a pedir esclarecimentos e impugnar as condições previstas, quando seria possível limitar a apenas 8 (oito) dias úteis. Tal medida não se deu por acaso. Mas, porque à Administração interessa a maior competitividade possível, expressa na maior quantidade de empresas participantes e de propostas de qualidade. A participação de 21 (vinte e uma) empresas com propostas registradas no certame é a comprovação de que o objetivo foi alcançado, refletindo na redução de preços.

6.6.11. Diferentemente do que entende a RECORRENTE 1, a proposta da RECORRIDA pode ser pacificamente considerada exequível, sendo que nenhuma das propostas de preços aceitas está em desacordo com o critério previsto no Item 8.6 do Edital:

> *"8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta."*

6.6.12. Considerando o histórico de licitações e contratações anteriores para o mesmo objeto e que nenhuma das propostas apresentou preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo grupo, não se tornou obrigatória, nem indispensável a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade das propostas.

MD - CEx
Fl 191
CTA

6.6.13. Embora seja aceitável que qualquer interessado requeira a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, conforme previsto no Item 8.7 do Edital, é indispensável que sejam apresentadas provas ou indícios que fundamentam a suspeita. Pelas razões já expostas, as argumentações de indícios trazidas a exame pelas RECORRENTES não foram consideradas suficientes para a adoção de tais medidas.

6.6.14. Tanto não causou surpresa os níveis dos preços alcançados na presente licitação que, em lugar de questionar e solicitar esclarecimentos complementares sobre o assunto, a Administração enviou contraproposta aos licitantes que apresentaram o melhor preço em cada grupo, para que fosse obtida melhor proposta, sem negociação de condições diferentes das previstas, tudo conforme Item 7.26 do Edital.

6.6.15. Em última análise, diante de toda subjetividade própria que envolve o julgamento da exequibilidade das propostas de preços, não se pode perder de vista que a responsabilidade pela exequibilidade da proposta é da empresa licitante, a exemplo do que consta no Item 6.8. do Edital: *"Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto."*

6.6.16. O que a Administração faz nesse caso é agir preventivamente, a fim de mitigar os riscos de eventual descumprimento contratual por inexecução total ou parcial da contratada. No entanto, tal preocupação não exclui a responsabilidade e a presunção da capacidade técnica da licitante para elaboração de uma proposta adequadamente exequível.

6.6.17. Ao avaliar que os valores obtidos na presente licitação não diferem significativamente dos resultados alcançados em licitações anteriores com o mesmo objeto, a Administração não vê e não encontra elementos suficientes para rejeitar as propostas classificadas em 1º lugar sob a alegação de inexequibilidade.

6.7. RECORRENTE 1- *"A de se observar que pode ter ocorrido algum erro da Administração no momento da realização das pesquisas de preços a qual fundamentaram o preço de referência do certame, haja visto que consta no mapa de cotação de preços, somente consulta a 03 (três) únicos fornecedores, considerando o grande número de empresas participantes do último processo em 2022, pregão eletrônico Nº 31/2021 do total de 15 (quinze) empresas, a consulta a somente 03 (três) fornecedores não demonstra nenhuma razoabilidade, nem mesmo isonomia do processo, quanto mais transparência, sendo todas as empresas consultadas via oficio, não tendo sido utilizados as ferramentas legais de envio por e-mail ou pesquisa no portal de compras públicas - comprasnet, somente nesse processo atual, constam cerca de 19 (dezenove) fornecedores que poderiam ter sido consultados pela Administração para a formação do preço de referência, ainda assim a Administração consultou empresas que não guardam qualquer tipo de experiência técnica na execução do objeto a ser contratado, elevando os preços de referência para cima, superestimando os valores praticados pelas demais empresas de mercado, criando o ambiente ideal para a pratica de conluio, formação de quadrilha, fraude a licitação, combinação de preços (...)"*

6.7.1. Nesse trecho, a RECORRENTE 1 indigna-se com a pequena quantidade de empresas consultadas na pesquisa de preços; ensina que as empresas do Pregão nº 31/2021 160016, conduzido por este Órgão, poderiam ter sido consultadas; avalia que os orçamentos foram solicitados a empresas sem qualquer tipo de experiência técnica, o que teria elevado os preços de referência (superestimados), concluindo que tudo isso teria "criado o ambiente

MD - CEx
Fl 1911
CTA

ideal para a prática de conluio, formação de quadrilha, fraude a licitação, combinação de preços".

6.7.2. Assiste razão à RECORRENTE 1 quanto há possibilidade de erro nas pesquisas de preços que fundamentaram a fixação dos preços de referências do certame. Em tese, todo e qualquer procedimento administrativo está sujeito a riscos, entre eles o risco de incorreção. Portanto, a possibilidade de erro será sempre verdadeira. Por esta razão, são tomadas medidas preventivas para mitigação desses riscos, seja diminuindo a possibilidade de sua ocorrência, seja reduzindo seus impactos, caso venham a ocorrer.

6.7.3. Coerente com a importância e vulto do objeto, a Administração promotora da presente licitação teve bastante preocupação com a pesquisa de preços, observando as normas e princípios pertinentes, para obtenção de preços de referência mais próximos, quanto possível, do que seriam os praticados no mercado e, em consequência, para mitigação dos riscos de adjudicar propostas com preços inexequíveis ou com sobrepreço.

6.7.4. Foram observados os procedimentos administrativos já consolidados para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, em especial, a Instrução Normativa nº 73, de 05/08/20, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6.7.5. Segundo a referida IN SEGES/ME nº 73/2020, em seu art. 5º, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral deve ser realizada mediante a utilização de 4 (quatro) parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos; II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; e IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; devendo ser priorizados os dois primeiros parâmetros (Painel de Preços e aquisições e contratações similares) e admitindo-se outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos.

6.7.6. Como facultado pelo referido normativo, os parâmetros podem ser usados COMBINADOS OU NÃO. Quando combinados, tem-se a aplicação do conhecido conceito de *"cesta de preços aceitáveis"*, em que a pesquisa de preços é oriunda de variadas fontes combinadas. É o que parece ser mais recomendável, por equilibrar variadas tendências, diminuindo eventuais distorções.

6.7.7. No presente caso concreto, para obtenção dos preços estimados, buscou-se preços no painel de preços e em contratações similares de outros entes públicos, que são os dois parâmetros que devem ser priorizados, segundo impõe a IN SEGES/ME nº 73/2020. No entanto, não foram encontrados, nessas duas importantes fontes, processos de compra passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento, compatíveis com o objeto pesquisado, inclusive quanto à localização geográfica dos órgãos ou entidades contratantes. O que é bem compreensível, consideradas as características do objeto, pouco comum aos órgãos e entidades públicas.

6.7.8. Do mesmo modo, não foi possível obter preços em pesquisas publicadas em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, que são o terceiro parâmetro também indicado pela IN SEGES/ME nº 73/2020.

6.7.9. As referidas limitações de fontes para obtenção de preços pesquisados é um indicativo das dificuldades operacionais enfrentadas na realização da pesquisa de preços. Em

MD - CEx
Fl 192
4ª CTA

consequência, pela natureza do objeto, pela escassez de fontes de preços disponíveis, restou à Administração a adoção do parâmetro de pesquisa direta com fornecedores do ramo do objeto licitado, mediante solicitação formal de cotação.

6.7.10. Em relação à grande quantidade de licitantes participantes de certames anteriores que animaram a RECORRENTE 1 a afirmar que estariam disponíveis para consulta, em contraste com a pequena quantidade de fornecedores que apresentaram proposta durante a fase de pesquisa de preços do presente certame, é recomendável cautela nas conclusões.

6.7.11. Não passou despercebida dos responsáveis pela pesquisa de preços a possibilidade de consulta direta a empresas participantes de certames anteriores. Na verdade, essa é uma lista óbvia e intuitiva.

6.7.12. Ocorre que não é incomum e já não causa estranheza o baixo índice de retorno dessas consultas. A maioria das empresas consultadas não enviam as cotações solicitadas, nem sequer acusam o recebimento da solicitação a elas enviada. Daquelas que dão retorno, a qualidade dos seus orçamentos é frequentemente questionável

6.7.13. Diversos motivos explicam a reduzida taxa de sucesso na obtenção de resposta, entre eles, o fato de que parte das empresas que participam das licitações registram a proposta sem a menor intenção de competir, sendo que algumas, nem são do ramo da atividade licitada; outras estão pouco interessadas em se ocupar em uma atividade que não lhe dará absolutamente nenhum retorno ou vantagem; outras, ainda, independentemente do interesse, podem estar envolvidas em outras prioridades; entre outras razões que poderiam ser levantadas. Portanto, já de início, tenha-se em mente que não há um universo disponível tão vasto quanto possa parecer à primeira vista.

6.7.14. Tendo em vista que a RECORRENTE 1 faz reiteradas remissões à licitação anterior deste Órgão, com idêntico objeto, o Pregão nº 31/2021 160016, a tomemos como exemplo. Na fase de planejamento daquela licitação realizou-se ampla pesquisa com empresas participantes de licitações anteriores e objetos similares, a saber:

a. ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI (CNPJ 10.720.502/0001-40) - Manaus/AM.

b. LOGIC PRO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ 18.422.603/0001-47)- Manaus/AM.

c. ALFA TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA EM REDE (CNPJ 31.837.899/0001-25)- Brasília/DF.

d. ENGEDATA TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 17.392.397/0001-07)- Brasília/DF.

e. I9 ENGENHARIA LTDA (CNPJ 04.732.166/0001-53)- Manaus/AM.

f. RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 82.446.394/0001-70) - Curitiba/PR.

g. C M FERREIRA RAMOS EIRELI (CNPJ 06.050.372/0001-09)- Manaus/AM.

h. SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ 09.060.446/00001-86) - São Luís/MA.

i. HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08)- Brasília/DF.

j. APCJ CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 27.840.382/0001-18)- Brasília/DF.

MD - CEx
Fl 192
CTA

k. EAGLE VISION INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 04.968.416/0001-59)- Boa Vista/RR.

6.7.15. Dessas 11 (onze) empresas consultados, apenas 3 (três) responderam efetivamente às solicitações formais feitas com oficios datados de 06/08/21, a despeito dos contatos informais reiterando a solicitação inicial. Mesmo no caso das que, finalmente, atenderam às solicitações, a primeira a responder, o fez somente após 70 dias, no dia 15/10/21.

6.7.16. Responderam naquela ocasião, as empresas SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA- ME (CNPJ 09.060.446/00001-86), de São Luís/MA; HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08), de Brasília/DF; e ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI (CNPJ 10.720.502/0001-40), de Manaus/AM, enviando suas cotações.

6.7.17. Observe-se, ainda, que, destas 3 (três) empresas que prestimosamente enviaram cotações de preços, apenas uma delas é local (Manaus/AM) e as demais são de outras unidades da federação. Este detalhe parece ser de extrema importância, à luz da análise da qualidade dos preços por elas informados.

6.7.18. Antes de prosseguir nesse raciocínio, no entanto, é indispensável frisar que, segundo a já referida IN SEGES/ME nº 73/2020, em seu art. 6º, para obtenção do preço estimado devem ser utilizados a MÉDIA, a MEDIANA ou o MENOR dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um CONJUNTO DE TRÊS OU MAIS PREÇOS, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

6.7.19. Conforme o referido normativo, não basta obter os três ou mais valores. É necessário DESCONSIDERAR *"os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados"*, obviamente, para eliminar os efeitos daqueles que contaminariam o preço estimado de referência.

6.7.20. Voltando à análise da qualidade dos preços obtidos com as poucas empresas que forneceram orçamentos, apenas como exemplo, dos 9 itens do grupo 1, das duas empresas NÃO LOCAIS, tiveram que ser descartados 5 dos 9 preços da empresa SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA - ME (CNPJ 09.060.446/00001-86), de São Luís/MA; e do mesmo modo, tiveram que ser descartados 7 dos 9 preços da empresa HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08), de Brasília/DF.

6.7.21. Todos os descartes de preços se deram por serem considerados excessivamente elevados (superestimados), em consonância com o art. 6 da IN SEGES/ME nº 73/2020. Nesses casos, a Administração obrigou-se a usar como método de obtenção do preço estimado o MENOR dos valores obtidos na pesquisa de preços, que era muito mais coerente com os preços de licitações anteriores, tudo conforme amparo do referido art. 6 da IN SEGES/ME nº 73/2020.

6.7.22. Para registro, informa-se a seguir os preços obtidos e quais foram descartados e não descartados para as referidas empresas SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA- ME (CNPJ 09.060.446/00001-86), de São Luís/MA; HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08), de Brasília/DF; e ANDRÉ LIMA DE SOUZA EIRELI (CNPJ 10.720.502/0001-40), de Manaus/AM, respectivamente:

Item 1: R$ 66,10 D	R$ 60,00 D	R$ 30,50 ND
Item 2: R$ 243,90 D	R$ 220,00 D	R$ 108,07 ND

MD - CEx
Fl 193
CTA

Item 3: R$ 2.200,00 D	R$ 1.910,00 D	R$ 950,00 ND
Item 4: R$ 9.000,00 D	R$ 8.500,00 D	R$ 5.200,00 ND
Item 5: R$ 2.550,00 ND	R$ 2.500,00 ND	R$ 2.155,00 ND
Item 6: R$ 6.790,00 ND	R$ 8.000,00 D	R$ 5.688,00 ND
Item 7: R$ 3.500,00 D	R$ 3.800,00 D	R$ 988,00 ND
Item 8: R$ 190,00 ND	R$ 300,00 D	R$ 225,00 D
Item 9: R$ 135,00 ND	R$ 150,00 ND	R$ 150,00 ND

Legenda: D = preço descartado e ND = preço não descartado

6.7.23. Destaque-se, caso não tenha ficado suficientemente claro, que, para estabelecer os preços máximos desses itens naquela licitação; não foram considerados os preços das empresas não locais (superestimados); considerou-se os preços da empresa local; durante a fase de lances, houve considerável redução preços e, ainda assim, os serviços foram contratados e executados satisfatoriamente, refutando-se a tese de inexequibilidade.

6.7.24. Os mesmos fenômenos são observados nos demais itens daquela licitação. Curiosamente, nota-se que os preços de TODOS os 63 itens orçados pela RECORRENTE 1 naquela época, em 2021, estão acima do preço de referência da presente licitação, apesar do grande lapso temporal e, pelo que se sabe e é notório, não ter havido deflação dos preços desses serviços. Portanto, não se sustenta a tese infundada de que a consulta a empresas locais na presente licitação teria *"elevado os preços de referência"* (superestimados), muito menos o fato de terem sido consideradas apenas três cotações. Na verdade, a conclusão lógica e razoável, não baseada em ilações, mas nos dados objetivos apresentados, é a de que os preços de referência estariam estratosfericamente elevados se fossem considerados os preços de,empresas NÃO LOCAIS como a RECORRENTE 1, ainda que fossem os preços por elas cotados em 2021, talvez, porque os custos logísticos dessas empresas tornem os seus preços mais elevados.

6.7.25. Acredita-se que as argumentações acima são suficientes para afastar as teses da RECORRENTE 1. No entanto, não passa despercebido que a RECORRENTE 1 apega-se ao preço de referência para garantir que os preços da RECORRIDA são inexequíveis, baixos demais em relação ao mercado. Nessa óptica, para ela, o preço de referência serve como baliza correta, como parâmetro adequado, como valor aceitável, sem distorções ou máculas. No entanto, quando intenciona atacar a idoneidade da Administração e dos demais competidores, os preços de referência são elevados demais (superestimados), defeituosos e fruto de conluio. Há que se ter coerência nas argumentações. Ou ataca-se a exequibilidade da proposta da RECORRIDA, admitindo-se que os preços de referência são preços de mercado, nem muito elevados, nem muito baixos. Ou ataca-se o preço de referência, por serem muito elevados (superestimados), aceitando-se que o preço da RECORRIDA não é demasiadamente baixo, pois os preços de referência é que estariam distanciados da realidade. Atacar as duas frentes simultaneamente na mesma peça recursal não é coerente, nem razoavelmente possível.

6.7.26. Finalmente, infelizmente, não foi possível compreender qual a relação causal existiria entre preços de referência elevados e o alegado ambiente *"ideal para a prática de conluio, formação de quadrilha, fraude a licitação, combinação de preços"*, ficando prejudicada a possibilidade de qualquer contra argumentação quanto a essa conclusão, que a aparentemente não teria nexo causal.

MD - C Ex
Fl 1934
4ª CTA

6.8. RECORRENTE 1 - *"não há dúvida alguma que todos os procedimentos realizados pela administração pública ocorreram de forma a facilitar a participação das empresas vencedoras, as quais não conseguem demonstrar a capacidade técnica mínima exigível"*

6.8.1. Assiste razão à RECORRENTE 1 quando afirma que *"os procedimentos realizados pela Administração Pública ocorreram de forma a facilitar a participação dessas empresas vencedoras"*. Mas, não só a participação das atuais vencedoras, como também, de tantas quantas fossem as interessadas.

6.8.2. A licitação é constituída de somente 9 (nove) itens distintos, repetidos 7 (sete) vezes identicamente, de acordo com a localidade de execução dos mesmos. Apesar disso, a sessão pública foi divulgada no dia 22/03/23 para ter sua abertura somente no dia 25/04/23, o que corresponde a 34 (trinta e quatro) dias consecutivos em que o edital permaneceu à disposição das empresas interessadas em avaliar a documentação, a pedir esclarecimentos e impugnar as condições previstas, quando seria possível limitar legalmente a apenas 8 (oito) dias úteis.

6.8.3. Tal medida não se deu por acaso. Mas, porque à Administração interessa a maior competitividade possível, expressa na maior quantidade de empresas participantes e de propostas de qualidade. A participação de 21 (vinte e uma) empresas com propostas registradas no certame é a comprovação de que o objetivo foi alcançado.

6.8.4. Disponibilizar o edital com prazo tão extenso, submetendo-o a todo o tipo de escrutínio, testemunha a favor da lisura dos procedimentos e contra ilações infundadas. É notório e de fácil entendimento que, quanto maior o período de divulgação do edital, mais empresas terão a oportunidade para registrar propostas, maior a quantidade de pedidos de esclarecimentos e a quantidade de impugnações, maior é a possibilidade de frustração de eventuais conluios, sejam envolvendo as empresas, sejam envolvendo a Administração.

6.9. RECORRENTE 1 - "A administração proporcionou habilitação frágil e evasiva como forma de seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do alto vulto do certame, assumindo o risco de contratação de empresas sem experiência técnica para execução do objeto"

6.9.1. No que diz respeito à escolha dos requisitos de qualificação técnica, cabe ressaltar que foi considerado o conjunto do objeto, levando-se em conta a CRITICIDADE e a COMPLEXIDADE envolvidas, bem como o possível impacto que resultaria na execução contratual e não somente o vulto dos valores de cada serviço.

6.9.2. A equipe de Planejamento da Contratação recomendou os requisitos de qualificação técnica minimamente necessários à garantia da regular execução contratual. Não é que a habilitação exigida no edital seja "frágil e evasiva". Antes, observou-se rigorosamente a legislação, exigindo-se requisitos de habilitação adequados e proporcionais aos itens licitados.

6.9.3. É dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir somente documentos de habilitação que não ultrapassem os limites da legalidade e da razoabilidade, além de não ser permitido o estabelecimento de cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Devem restringir-se apenas ao necessário para o cumprimento do objeto licitado.

6.9.4. Em outras palavras, a Administração deve abster-se de fazer exigências

MD - CEx
Fl 194
CTA

desnecessárias, irrelevantes, excessivas ou que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto, limitando as exigências editalícias ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, evitando restrição ao caráter competitivo do certame e julgamento subjetivo na elaboração de seus editais de licitação, em cumprimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 3º, 27 a 31, 40, inciso VII, 44, caput e § 1º, e 45 da Lei nº 8.666/1993

6.9.5. É o que ocorreu na presente licitação, em que se contemplou requisitos de habilitação e critérios objetivos de avaliação da proposta, relevantes e específicos para cada item, de modo a favorecer a competitividade do certame, a redução de preços, a especialização das empresas, a qualidade dos serviços e a redução de riscos.

7. DO MÉRITO- RECORRENTE 2

7.1. Passa-se à análise do mérito das questões apresentadas pela RECORRENTE 2 e das contrarrazões apresentadas pela Recorrida.

7.2. RECORRENTE 2- *"a empresa RECORRIDA apresentou sua proposta com valor inexequível e com um flagrante jogo de planilhas. Traçando uma curva ABC de serviços para os itens do lote 01, temos que o item 3 é o item com maior relevância financeira, correspondendo a aproximadamente 46,36% do valor total do lote. Ocorre que a licitante em comento, ofertou um valor de R$ 210,00, para o item em questão, valor 86% abaixo do orçado pela administração. Ademais, o valor total do grupo está 72% abaixo do orçamento inicial"*

7.2.1. A RECORRENTE 2 chama a atenção para a ocorrência de um suposto *"jogo de planilha"* utilizado pela RECORRIDA. As alegações merecem bastante atenção, pois trata-se de assunto de elevada importância, que merece toda a atenção da Administração, constituindo-se em irregularidade gravíssima, merecedora de repúdio e de medidas severas para seu afastamento.

7.2.2. Como sabido, ocorre o denominado *"jogo de planilha"*, pela cotação de altos preços para itens que o licitante pondera que serão alterados para mais, isto é, acrescidos nos quantitativos, e de baixos preços para aqueles que não serão executados ou reduzidos.

7.2.3. Diferenças expressivas entre itens de custo possibilitam a prática do denominado *"jogo de planilha"*, em que, por meio de TERMOS DE ADITAMENTO AO CONTRATO original, itens com preços superestimados têm seus quantitativos aumentados, ao passo que outros, com preços subestimados, têm seus quantitativos reduzidos, provocando, em detrimento do erário, o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.4. Observe-se que, por suas características, o *"jogo de planilha"* é mais provável de ocorrer em licitações sustentadas em projetos básicos, como em obras, porque os licitantes podem tirar proveito de deficiências claras na previsão de quantitativos, ou mesmo manipulá-los em seu favor na execução contratual. Já no registro de preços para bens e serviços comuns, não é tão simples os licitantes prognosticarem o que será adquirido em maior ou menor quantidade ou, no contrato, impelirem a compra de determinados itens, pois a autonomia da Administração é ampla.

7.2.5. Observe-se, portanto, que esse procedimento ardiloso, tem origem e é facilitado principalmente em projeto básico falho e insuficiente, o que não subsiste em registros de preços, pois, via de regra, os termos de referência, como o da presente licitação não contém elementos suficientes para que o licitante manipule os preços dos itens que serão mais ou menos contratados e, posteriormente, aditivados. Além disso, não é sabido com precisão,

MD - CEx
Fl 1941
CTA

sequer pela própria Administração, se e quando os itens serão contratados, quais serão contratados, com que frequência, em que sequência e em que quantidades.

7.2.6. Logo, é pouco relevante temer a manipulação de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos tão incertos quantos os derivados de ata de registro de preços.

7.2.7. Quanto à suposta inexequibilidade da proposta da RECORRIDA, não foram apresentados dados técnicos e objetivos que demonstrem e comprovem as alegações. Toda a argumentação desenvolvida pela RECORRENTE 2 foi lastreada em tese opinativa, cujos elementos não são aptos para demonstrar a plausibilidade das motivações em que se fundamentam o recurso. Por tratar-se de questionamentos já levantados pela RECORRENTE 1, julga-se desnecessário repetir, na íntegra, as mesmas contra-argumentações já explanadas, no sentido de demonstrar que não assiste razão também à RECORRENTE 2, os questionamentos relativos à inexequibilidade da proposta da RECORRIDA.

7.3. RECORRENTE 2 - *"13. conforme item 8.1.3 do Termo de Referência, anexo do Edital, o serviço de instalação de ponto logico consiste em: "8.1.3. O Serviço de INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO, com aplicação de material, deve ter as configurações mínimas: a. fornecimento de cabo categoria 6; b. fornecimento e execução de infraestrutura, eletrocalhas, tubulações e demais acessórios; c. crimpagem dos pontos em conector "keystone" RJ-45 cat 6 e "patchpanel" 24 portas cat 6; e d. os pontos deverão ser devidamente executados, identificados e certificados com equipamento devidamente calibrado. 14. Ficando evidente que tal preço está totalmente fora da realidade do que o item pede"*

7.3.1. É louvável que a RECORRENTE 2 tenha se esmerado em apresentar farta fundamentação teórica, jurisprudencial e de renomados autores, no sentido de respaldar os seus questionamentos e argumentações.

7.3.2. No entanto, faltou o indispensável: dados técnicos e objetivos que demonstrem e comprovem que as alegações de que os preços ofertados pela RECORRIDA estão *"fora da realidade do que o item pede"*, como afirma. Sem dados objetivos, toda a argumentação desenvolvida pela RECORRENTE 2 fica lastreada em teses opinativas, cujos elementos não são aptos para demonstrar a plausibilidade das motivações em que se fundamentam o recurso.

7.3.3. Julga-se que não foram apresentados dados necessários e suficientes para sustentação das argumentações, no sentido de comprovar a inexequibilidade da proposta da RECORRIDA. Embora afirme ser EVIDENTE que os preços ofertados estão totalmente fora da realidade do que o item pede, a falta de dados técnicos e objetivos, termina por reduzir as alegações a ilações, pois não é possível avaliar o que tornou EVIDENTE para a RECORRENTE 2 a alegada inexequibilidade.

7.4. RECORRENTE 2 - "Realização de diligência e comprovação de atestado de capacidade técnica por meio de notas fiscais"

7.4.1. Por tratar-se de questionamentos que carregam a mesma essência do que foi levantado pela RECORRENTE 1, julga-se desnecessário repetir, na íntegra, as mesmas contra-argumentações já explanadas, no sentido de demonstrar que também não assiste razão à RECORRENTE 2, os questionamentos de comprovação de autenticidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela RECORRIDA.

7.4.2. Como foi esclarecido, a RECORRIDA disponibilizou 6 (seis) notas fiscais, das quais 4

MD - CEx
Fl 195
4ª CTA

(quatro) são relativas a venda de mercadorias e 2 (duas) são relativas a serviços. Aquelas notas são relativas aos serviços constantes no atestado emitido pela LG CNS BRASIL SERVIÇOS DE TI LTDA.

7.4.3. Da análise das referidas notas fiscais, foi possível confirmar a autenticidade dos documentos e verificar a sua compatibilidade com os dados do atestado apresentado, havendo, portanto, elementos suficientes para ratificar que o atestado é apto para o cumprimento da exigência editalícia relativa à qualificação técnica da RECORRIDA, e que não assiste razão a nenhuma das RECORRENTES.

8. DOS PEDIDOS

8.1. A RECORRENTE 1 solicita:

a. reconsideração da decisão que declarou vencedora a RECORRIDA; e

b. reabertura do certame e convocação da próxima licitante melhor classificada.

8.2. A RECORRENTE 2 solicita:

a. deferimento integral do recurso interposto.

8.3. A RECORRIDA solicita a manutenção da decisão administrativa que a habilitou e a declarou vencedora do certame.

9. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

9.1. Diante das razões e das contrarrazões apresentadas, e considerando que:

9.1.1. o julgamento da proposta vencedora se deu em estrita conformidade com os procedimentos previstos em Edital;

9.1.2. o julgamento da proposta se deu em conformidade com o regramento legal previsto;

9.1.3. não estão presentes os requisitos essenciais que justifiquem o ato de revogação ou anulação;

9.1.4. não foram apresentadas razões suficientemente convincentes que justifiquem a reforma dos atos praticados;

9.1.5. as exigências Editalícias foram devidamente atendidas pelo Licitante vencedor;

9.1.6. os atos combatidos foram praticados em fiel observância às condições previstas no Edital e na legislação pertinente; e

9.1.7. os atos combatidos foram praticados em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

9.2. Decido INDEFERIR INTEGRALMENTE os recursos administrativos interpostos, considerando-os IMPROCEDENTES, em conformidade com o inciso VIII do art. 9º do Anexo ao Decreto nº 3.555/2000 e inciso VII do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

9.3. Ratifico e mantenho as decisões questionadas.

9.4. Encaminho os autos à autoridade superior, devidamente instruídos, para DECISÃO final, e,

MD - C EX
Fl 195
4ª CTA

se for o caso, para ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, em conformidade com os incisos V e VI do art. 8º e inciso VII do art. 17 do Decreto nº 10.024/2019.

Manaus-AM, 2 de junho de 2023.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON- ST
Pregoeiro

MD - CEx
Fl 196
CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras /948)

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
(somente no caso do pregoeiro não reconsiderar sua decisão, conforme § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993; e inciso IV do art. 13 do Dec nº 10.024/2019)

PREGÃO Nº 07/2023-Cmdo CMA
(Processo Administrativo nº 64192.000901/2023-79)

RECORRENTE 1: HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08)

RECORRENTE 2: MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 33.983.742/0001-33)

RECORRIDA: IELDA MARIA GOMES BONFIM (CNPJ 28.042.482/0001-61)

GRUPO: 1 (itens 1 a 9)

1. No uso da competência que me foi atribuída no inciso III do art. 7º do Anexo ao Decreto nº 3.555/2000 e no inciso IV do art. 13 do Decreto nº 10.024/2019; de acordo com as atribuições previstas no art. 28 do Regulamento de Administração do Exército, aprovado pelo Decreto nº 98.820/1990; em conformidade com as funções que me foram delegadas; e considerando o que dos autos consta, RESOLVO:

() RATIFICAR e manter as decisões do Pregoeiro relativas ao julgamento das propostas e à habilitação do licitante vencedor;

() ACOLHER o recurso e determinar a reabertura da sessão pública para reforma dos atos pertinentes e invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2. Sejam adotadas as providências decorrentes.

Manaus-AM, 2 de junho de 2023.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES- Cel R1
Ordenador de Despesas do Comando do CMA


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

MD - CEx
Fl 197
CTA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023, procedo o encerramento deste volume nº 1, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, número único de processo (NUP) nº 64192.000901/2023-79, que se encerra com a folha nº 197.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – ST
Pregoeiro


EM BRANCO

PROTOCOLO GERAL NUP 64192.000901/2023-79	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (Comando de Elementos de Fronteiras/1948)	ASSUNTO PE 07/2023 IRP 03/2023
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO COMANDO DO CMA		

INTERESSADO: 4° CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL contratação de **serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica** com fornecimento de material

COMPOSIÇÃO: PROCESSO DE LICITAÇÃO - Folhas 198 a 267 - **VOLUME II**

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
1					15				
2					16				
3					17				
4					18				
5					19				
6					20				
7					21				
8					22				
9					23				
10					24				
11					25				
12					26				
13					27				
14					28				


EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

MD - CEx
Fl 198
2ª CTA

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023, procedo a abertura deste volume nº 2, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 07/2023, número único de processo (NUP) nº 64192.000901/2023-79, que se inicia com a folha nº 198.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – ST
Pregoeiro


EM BRANCO

MD - C EX
Fl 199
2ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO Nº 07/2023-Cmdo CMA
(Processo Administrativo nº 64192.000901/2023-79)

RECORRENTE 1: HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA (CNPJ 05.202.938/0001-08)

RECORRENTE 2: MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 33.983.742/0001-33)

RECORRIDA: AZM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 44.577.719/0001-65)

GRUPO: 2 (itens 10 a 18), 4 (itens 28 a 36) e 5 (itens 37 a 45)

OBJETO: recurso administrativo impetrado contra decisão do Pregoeiro que declarou o vencedor da licitação acima indicada, cujo objeto é a prestação de serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica com fornecimento de material.

ADMISSIBILIDADE: o recurso contra a decisão do Pregoeiro foi interposto tempestiva e motivadamente, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, razão pela qual deve ser conhecido.

1. DAS PRELIMINARES E FORMALIDADES LEGAIS

1.1. Trata-se de recurso interposto pelas empresas acima identificadas como RECORRENTE 1 e RECORRENTE 2, em razão da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio em habilitar a empresa acima identificada como RECORRIDA, referente aos grupos 2, 4 e 5 do presente certame.

1.2. Com amparo no Item 12 do Edital; no inciso XVII do art. 11 do Anexo ao Decreto nº 3.555/2000; no inciso XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002; no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, as RECORRENTES registraram suas intenções de recorrer em campo próprio do sistema "Comprasnet", do resultado do julgamento do certame exarado pelo Pregoeiro responsável pela sessão.

2. DAS RAZÕES DA RECORRENTE 1

2.1. As razões trazidas pela RECORRENTE 1, bem como as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, apresentam-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e, ainda, integram os autos do presente processo.

MD - C EX
Fl 199V
4ºCTA

2.2. Diante disto, não será replicado na íntegra todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo.

2.3. A RECORRENTE 1 alegou, em resumo, que a empresa RECORRIDA não atende os critérios exigidos pelo Edital pelas seguintes razões:

a. a atuação da RECORRIDA aponta **indícios de CONLUIO** com a empresa DAM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 36.460.575/0001-34), coparticipante da licitação (diferença de tempo entre o envio dos documentos de habilitação; padrão das pastas de documentos anexadas no sistema; sinais e características gráficas idênticas na documentação; propriedades do documento com mesmo autor; compartilhamento da mesma responsável técnica e da mesma contadora).

b. a RECORRIDA e a empresa DAM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 36.460.575/0001-34), coparticipante da licitação, apresentaram atestados emitidos pelo mesmo "CLIENTE", a Igreja Batista União, contendo praticamente **os mesmos serviços**, apenas em períodos diferentes, visando comprovar sua qualificação técnica.

(...) não há comprovação de que os serviços apresentados por meio dos atestados são compatíveis com os serviços objeto desta licitação, além da **apresentação de atestado ilegítimo.**

c. verifica-se uma **evidente inexequibilidade do preço total proposto**, bem como descontos excessivos em muitos dos preços unitários ofertados para os itens do Grupo. (...) a **proposta da RECORRIDA não pode ser considerada exequível**, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

d. **pode ter ocorrido erro da Administração no momento da realização das pesquisas de preços** a qual fundamentaram o preço de referência do certame, visto que consta no mapa de cotação de preços, somente consulta a 3 (três) únicos fornecedores, considerando o grande número de empresas participantes do último processo em 2022, pregão eletrônico Nº 31/2021 do total de 15 (quinze) empresas.

e. **a Administração proporcionou habilitação frágil e evasiva** como forma de seleção da proposta mais vantajosa em detrimento do alto vulto do certame, assumindo o risco de contratação de empresas sem experiência técnica para execução do objeto.

f. **todos os procedimentos realizados pela Administração Pública ocorreram de forma a facilitar a participação das empresas vencedoras**, as quais não conseguem demonstrar a capacidade técnica mínima exigível.

3. DAS RAZÕES DA RECORRENTE 2

3.1. As razões trazidas pela RECORRENTE 2, bem como as contrarrazões apresentadas pela RECORRIDA, apresentam-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e, ainda, integram os autos do presente processo.

3.2. Diante disto, não será replicado na íntegra todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo.

3.3. A RECORRENTE 2 alegou, em resumo, que a empresa RECORRIDA não atende os critérios exigidos pelo Edital pelas seguintes razões:

a. a RECORRIDA apresentou sua **proposta com valor inexequível** e com um **flagrante jogo**

de planilhas. Traçando uma curva ABC de serviços para os itens do lote 01, temos que o item 3 é o item com maior relevância financeira, correspondendo a aproximadamente 46,36% do valor total do lote. Ocorre que a licitante em comento, ofertou um valor de R$ 210,00, para o item em questão, valor 86% abaixo do orçado pela administração. Ademais, o valor total do grupo está 72% abaixo do orçamento inicial.

b. 13. conforme item 8.1.3 do Termo de Referência, anexo do Edital, o serviço de instalação de ponto lógico consiste em: "8.1.3. O Serviço de INSTALAÇÃO DE PONTO LÓGICO, com aplicação de material, deve ter as configurações mínimas: a. fornecimento de cabo categoria 6; b. fornecimento e execução de infraestrutura, eletrocalhas, tubulações e demais acessórios; c. crimpagem dos pontos em conector "keystone" RJ-45 cat 6 e "patchpanel" 24 portas cat 6; e d. os pontos deverão ser devidamente executados, identificados e certificados com equipamento devidamente calibrado." 14. Ficando evidente que tal preço está totalmente fora da realidade do que o item pede.

c. necessidade de realização de diligência e comprovação de atestado de capacidade técnica por meio de notas fiscais.

(...) As empresas DAM TECNOLOGIA LTDA e A Z M TECNOLOGIA LTDA apresentaram atestados de capacidade técnica alertado para fortes indícios sobre a sua idoneidade. Ante exposto, é dever da Administração, toda vez que for provocada, realizar diligência com o interesse de salvaguardar a Supremacia do Interesse Público"

4. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

4.1. Respeitando a tempestividade dos ritos do certame, bem como exercendo o direito previsto no Inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, a RECORRIDA apresentou sua defesa aos apontamentos das RECORRENTES. Em sua defesa e da manutenção da decisão do Pregoeiro, esclareceu que:

a. a RECORRENTE 1 deixa de atentar para o conceito da palavra CONLUIO, que se trata da união entre um grupo de licitantes em fraude, fixando preços, estabelecendo quotas, entre outras artimanhas que não favoreçam outros licitadores.

b. a intenção de recurso se deu com alegação de que as empresas estariam em conluio, no entanto, uma delas, a MANAÓS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, interpôs recurso contra as demais, não havendo lógica na acusação, tendo em vista que aquelas empresas foram vencedoras em grupos distintos, tendo concorrido normalmente entre si.

c. a padronização nas pastas de documentos anexadas é comum, pois a própria Administração, ao lançar um certame, disponibiliza documentos padrões, com requisitos mínimos a serem seguidos.

d. é rival da DAM TECNOLOGIA em diversos certames da administração pública e no setor privado. Verifica-se a falta de lógica do recurso interposto, visto que as empresas foram vencedoras em grupos distintos, tendo concorrido normalmente entre si.

e. a profissão de Contador é exercida de forma liberal, sequer fazendo parte dos quadros da empresa, não havendo impeditivo legal para tanto. Já teve alguns responsáveis técnicos, muitos deles somente como prestadores de serviço, de maneira autônoma e liberal, sem exclusividade, podendo prestar serviço para diversas empresas.

f. antes da abertura do prazo recursal, o Pregoeiro realizou diligência para certifica-se

MD - CEx
Fl 220
4ª CTA

acerca da capacidade técnica da Recorrida, que se mostrou devidamente capaz de executar o serviço.

g. por possuir sede no Amazonas e possuir estoque, justifica boa parte da sua proposta, tornando-a coerente e concisa.

5. DA ANÁLISE PRELIMINAR

5.1. Preliminarmente, faz-se necessário salientar que os atos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, oriundos do presente processo, basearam-se nos princípios fundamentais apresentados pela Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 3º, caput: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; julgamento objetivo, e dos que lhes são correlatos.

5.2. Mediante a fundamentação das razões recursais apresentadas pelas RECORRENTES, bem como a apresentação das contrarrazões de direito pela RECORRIDA, apresenta-se a análise do mérito e decisão de julgamento.

6. DO MÉRITO- RECORRENTE 1

6.1. Passa-se à análise do mérito das questões apresentadas pela RECORRENTE 1.

6.2. RECORRENTE 1- "a atuação da RECORRIDA aponta indícios de CONLUIO com a empresa DAM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 36.460.575/0001-34), coparticipante da licitação (diferença de tempo entre o envio dos documentos de habilitação; padrão das pastas de documentos anexadas no sistema; sinais e características gráficas idênticas na documentação; propriedades do documento com mesmo autor; compartilhamento da mesma responsável técnica e da mesma contadora)"

6.2.1. A elaboração independente das propostas permite que as empresas concorram de fato, propondo suas condições de forma honesta, o que culmina por atender ao interesse público, por meio da proposta mais vantajosa, e não a interesses particulares. Assim, para participação na presente licitação, as empresas interessadas declararam expressamente, por meio de formulário eletrônico, 6 (seis) compromissos bastante abrangentes:

a. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b. a intenção de apresentar a proposta elaborada, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

d. o conteúdo da proposta apresentada, não seria, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;